

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA



N.Cham. 378.4(817.4)(094.7) U58e

Autor: Universidade de Brasília

Título: Estatuto e regimento geral da Universidade



7707442
106654

V. 972 Ex.3 BCE

DE BRASÍLIA

Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília

Brasília

Editôra Universidade de Brasília

1972

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Conselho Diretor

Presidente:

Amadeu Cury

Membros:

Antônio Moreira Couceiro

Aristides Azevedo Pacheco Leão

Carlos Santos Júnior

Fernando Simas Magalhães

José Carlos de Almeida Azevedo

Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros

Raimundo Valnir Cavalcanti Chagas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Reitor:

Amadeu Cury

Vice-Reitor:

José Carlos de Almeida Azevedo

Decanos:

Fernando Corrêa Dias

João Bosco Rennó Salomón

Líster de Figueiredo

Maurício de Pinho Gama

Oswaldo Martins Reis

SUMÁRIO

ESTATUTO

Título I – Da Universidade	1
Capítulo I – Objetivo e funções	1
Capítulo II – Da organização	2
Título II – Da administração universitária	4
Capítulo I – Administração superior	4
Capítulo II – Administração de unidades e órgãos suplementares	8
Título III – Do regime didático-científico	10
Capítulo I – Ensino	10
Capítulo II – Pesquisa	13
Capítulo III – Extensão	14
Título IV – Da comunidade universitária	15
Capítulo I – Corpo docente	15
Capítulo II – Corpo discente	17
Capítulo III – Corpo técnico e administrativo	20
Título V – Dos diplomas, certificados e títulos	20
Título VI – Do patrimônio e regime financeiro	21
Título VII – Disposições gerais e transitórias	22
Título VIII – Da vigência	24

REGIMENTO GERAL

Título I – Da administração universitária	25
Capítulo I – Administração superior	25
Capítulo II – Administração de unidades e órgãos suplementares	32
Capítulo III – Disposições comuns	36
Título II – Do regime didático-científico	40
Capítulo I – Ensino	40
Capítulo II – Pesquisa	59
Capítulo III – Extensão	60
Título III – Da comunidade universitária	61
Capítulo I – Corpo docente	62
Capítulo II – Corpo discente	72
Capítulo III – Corpo técnico e administrativo	82
Título IV – Dos diplomas, certificados e títulos	83
Título V – Dos recursos materiais	85
Título VI – Disposições gerais e transitórias	86
Título VII – Disposições finais	87
Índices	89

ESTATUTO

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º A Universidade de Brasília é uma instituição de ensino superior, mantida pela Fundação Universidade de Brasília (Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961), com sede na Capital Federal. **1**

Art. 2.º A Universidade, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar definida em lei, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas demais normas aplicáveis. **2**

CAPÍTULO I

OBJETIVO E FUNÇÕES

Art. 3.º À Universidade, que tem por objetivo cultivar o saber em todos os campos do conhecimento puro e aplicado, incumbe: **3**

- a) ministrar ensino em grau superior, formando profissionais e especialistas;
- b) realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes;
- c) estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais.

§ 1.º No desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções democráticas para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b) constituir-se em fator de integração da cultura nacional;
- c) promover e incentivar atividades culturais que façam de Brasília um ativo centro criador;

- d) proporcionar à juventude universitária educação física e complementar a sua formação moral e cívica;
- e) participar de programas oficiais de cooperação internacional, recebendo, quanto possível, estudantes de outros países;
- f) assessorar as entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas.

§ 2.º Como condição de eficácia no desempenho de suas funções, deverá a Universidade:

- a) assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a tôdas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;
- b) cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

4

Art. 4.º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) organicidade de estrutura, com base em departamentos coordenados por meio de institutos e faculdades;
- c) integração das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos de pesquisa;

g) cooperação dos institutos e faculdades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso, projeto ou programa.

Art. 5.º Haverá na Universidade os seguintes institutos e faculdades para integração dos departamentos:

5

- a) Instituto de Ciências Exatas;
- b) Instituto de Ciências Biológicas;
- c) Instituto de Ciências Humanas;
- d) Instituto de Letras;
- e) Instituto de Artes e Arquitetura;
- f) Faculdade de Tecnologia;
- g) Faculdade de Ciências da Saúde;
- h) Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;
- i) Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Para que seja instalada qualquer das unidades previstas neste Artigo, exigir-se-á a existência de pelo menos três departamentos.

Art. 6.º Na criação dos departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos:

6

- a) agrupamento de disciplinas afins, abrangendo área significativa de conhecimento;
- b) disponibilidade de instalações e equipamentos;
- c) número de professores não inferior a oito e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa na respectiva área;

Art. 7.º A Universidade disporá ainda de órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e esportiva, dentre eles os seguintes:

7

- a) Biblioteca Central;
- b) Centro Comunitário;
- c) Centro Desportivo;
- d) Centro de Processamento de Dados;
- e) Editora Universidade de Brasília.

TÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

- 8 **Art. 8.º** A administração universitária far-se-á em nível superior e ao nível de unidades e órgãos suplementares.

CAPÍTULO I**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

- 9 **Art. 9.º** A administração superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

SEÇÃO I**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

- 10 **Art. 10.** Constituirão o Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa:

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os deanos de Assuntos Administrativos, Financeiros e Estudantis, a que se refere o Art. 21;
- d) os diretores dos institutos e faculdades;
- e) um diretor de órgão suplementar, eleito pelos demais, com mandato renovável de um ano;
- f) dois representantes do corpo docente da Universidade, com mandato de um ano.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Assuntos Administrativos;
- b) Câmara de Assuntos Financeiros;
- c) Câmara de Assuntos Estudantis.

Art. 11. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído dos seguintes membros:

11

- a) o Reitor, como presidente;
- b) o Vice-Reitor, como vice-presidente;
- c) os deanos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, a que se refere o Art. 21;
- d) um representante, escolhido pelos seus pares, por congregação de carreira do primeiro ciclo, bem como por congregação ou conjunto de congregações de ciclo profissional correspondente a cada unidade predominante;
- e) dois representantes do corpo discente da Universidade, com mandato de um ano.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa deliberará em plenário ou através das seguintes câmaras que o compõem:

- a) Câmara de Ensino de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 12. A presidência de cada Câmara será exercida pelo respectivo deano, na forma do que dispõe o Art. 21.

12

Art. 13. O Conselho de Administração e o de Ensino e Pesquisa poderão instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores determinados.

13

Art. 14. O Conselho Universitário é o órgão final deliberativo da Universidade para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

14

§ 1.º O Conselho Universitário será constituído dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, além de dois representantes da comunidade, um de área empresarial e outro de área profissional.

§ 2.º Os representantes da comunidade, com mandato de um ano, serão designados pelo Conselho Diretor.

§ 3.º Integrará ainda o Conselho Universitário, com mandato de um ano, um representante da Associação dos Ex-Alunos, por ela indicado e a partir do seu reconhecimento pelo mesmo Conselho.

- 15 **Art. 15.** O representante dos ex-alunos e os da comunidade no Conselho Universitário serão escolhidos dentre pessoas que não pertençam aos quadros da Universidade.
- 16 **Art. 16.** Será obrigatório, com preferência a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às sessões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, plenárias ou de câmaras, bem como às do Conselho Universitário.
- 17 **Art. 17.** Caberá recurso das decisões das câmaras para os respectivos Conselhos plenos e das decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Universitário.

SEÇÃO II

REITORIA

- 18 **Art. 18.** Ao Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 7.º), compete representar a Universidade, bem como coordenar e superintender tôdas as atividades universitárias.
- § 1.º O Reitor será substituído em faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor, observado o disposto no Art. 15, parágrafo único, do Estatuto da Fundação.
- § 2.º Dos atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos, caberá recurso para o Conselho Universitário, dependendo o provimento do voto de dois terços dos seus membros.
- § 3.º O Reitor poderá apor veto à deliberação ou ato de órgão colegiado, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVII, e Art. 17, inciso XIII, do Estatuto da Fundação).
- 19 **Art. 19.** Ao Vice-Reitor, eleito pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961, Art. 12), compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e em atos de delegação baixados pelo Reitor.

Parágrafo único. Em faltas ou impedimentos eventuais do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo membro da Mesa Executiva mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 20. O Reitor, ou o Vice-Reitor no exercício da Reitoria, poderá ser afastado ou destituído pelo Conselho Diretor da Fundação. 20

Art. 21. Haverá na Universidade seis decanos, com atribuições de supervisão e coordenação em âmbito universitário, um para cada área dentre as seguintes: 21

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos Financeiros;
- c) Assuntos Estudantis;
- d) Ensino de Graduação;
- e) Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Extensão.

§ 1.º Os decanos serão os presidentes das correspondentes Câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa e terão as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral, além de outras delegadas pelo Reitor.

§ 2.º Os decanos serão designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Administração ou de Ensino e Pesquisa a que corresponda a respectiva Câmara.

§ 3.º Os decanos terão mandato renovável de dois anos, e serão escolhidos dentre pessoas de alta competência na respectiva área, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade.

Art. 22. A reunião do Reitor com o Vice-Reitor e os decanos constituirá a Mesa Executiva, com o fim de integrar o planejamento e a execução das atividades universitárias. 22

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES
E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- 23 **Art. 23.** A administração de instituto ou faculdade será exercida, nas distintas esferas de ação, pelos seguintes órgãos:
- a) Departamento;
 - b) Conselho Departamental;
 - c) Diretoria.
- 24 **Art. 24.** O departamento será a menor parte da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal.
- Parágrafo único. Integrarão o departamento os respectivos professores e auxiliares de ensino e um estudante regular matriculado em disciplina nêle ministrada, êste último com mandato de um ano.
- 25 **Art. 25.** O chefe e o subchefe do departamento serão designados pelo Reitor, dentre os professores titulares integrantes de listas tríplexes elaboradas pelo respectivo departamento, em sessão da qual participe a maioria de seus membros.
- Parágrafo único. O mandato do chefe e do subchefe será de dois anos, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício do mandato mais de duas vezes consecutivas.
- 26 **Art. 26.** O chefe do departamento, antes de findo o mandato:
- a) perderá essa investidura, quando assumir mandato de diretor ou decano;
 - b) poderá ser suspenso ou destituído, por proposta do departamento, pelo voto de dois terços dos seus membros, aprovada pelo Conselho Departamental.
- Parágrafo único. Ao subchefe do departamento, no exercício da chefia, aplica-se o disposto neste Artigo.
- 27 **Art. 27.** Além das previstas neste Estatuto, o departamento terá no concernente ao ensino, à pesquisa e à extensão as atribuições que sejam definidas no Regimento Geral.

- Art. 28.** Compõem o Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo do instituto ou faculdade: 28
- a) o Diretor, como presidente;
 - b) o Vice-Diretor, como vice-presidente;
 - c) os chefes dos departamentos;
 - d) um professor por departamento, eleito pelos seus pares;
 - e) um estudante regular matriculado em disciplina ministrada na unidade, com mandato de um ano.
- Art. 29.** O Diretor e o Vice-Diretor de instituto ou faculdade serão designados pelo Reitor dentre os professores integrantes de listas tríplices elaboradas pelo respectivo Conselho Departamental. 29
- § 1.º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de dois anos, vedado o exercício do mandato mais de duas vezes consecutivas.
- § 2.º O Diretor exercerá o seu mandato em regime de dedicação exclusiva,
- Art. 30.** O Diretor será suspenso ou destituído: 30
- a) nos casos de intervenção na unidade;
 - b) mediante proposta do Reitor ou do Conselho Departamental, pelo voto de dois terços dos seus membros, homologada pelo Conselho Universitário.
- § 1.º Ao Vice-Diretor, no exercício da direção, aplicar-se-á o disposto neste Artigo.
- § 2.º Em faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e este, pelo chefe de departamento mais antigo no magistério da Universidade, dentre os professores da Unidade.
- Art. 31.** Ao Diretor incumbe superintender e coordenar as atividades do instituto ou faculdade. 31
- Art. 32.** Os diretores dos órgãos suplementares serão designados pelo Reitor. 32

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

ENSINO

- 33** Art. 33. A Universidade poderá ministrar, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:
- a) graduação;
 - b) pós-graduação;
 - c) especialização ou aperfeiçoamento;
 - d) extensão.
- 34** Art. 34. Os cursos de graduação estarão abertos aos candidatos que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e tenham sido classificados em concurso vestibular.
- Parágrafo único. O concurso vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por objetivos:
- a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;
 - b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo a que se refere a letra a do Art. 36.
- 35** Art. 35. Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo.
- 36** Art. 36. Os cursos de graduação compreenderão:
- a) o primeiro ciclo, correspondente às grandes áreas do conhecimento, com uma parte comum e outra diversificada em função de uma ou mais áreas do ciclo profissional;
 - b) o ciclo profissional, com uma ou mais habilitações específicas.
- 37** Art. 37. Os cursos de pós-graduação, abertos mediante seleção de mérito a graduados em curso superior, terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

§ 1.º O mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal.

§ 2.º O doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 38. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos, atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

38

Art. 39. A coordenação e a supervisão didáticas dos cursos estarão afetas às congregações de carreira, constituídas por representantes das unidades que participem do seu ensino, na base de um por departamento que lecionem disciplina de curso coordenado, sob a presidência do Diretor da unidade predominante, a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa.

39

§ 1.º Os representantes dos departamentos da unidade predominante serão os respectivos chefes ou seus delegados.

§ 2.º O Regimento Geral disporá igualmente sobre a constituição das congregações de carreira relativas às áreas do primeiro ciclo de graduação.

§ 3.º O representante da Congregação de Carreira no Conselho de Ensino e Pesquisa será eleito pelo respectivo colegiado entre os professores que o compõem.

§ 4.º Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá às respectivas Câmaras do Conselho de Ensino e Pesquisa, incluindo-se os de aperfeiçoamento e especialização na competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 5.º Os diretores das unidades e os decanos serão os coordenadores executivos dos cursos no âmbito da respectiva competência.

Art. 40. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

40

- 41** **Art. 41.** O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas, quando fôr o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.
- Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, na forma do Regimento Geral.
- 42** **Art. 42.** Os currículos dos cursos de graduação, relativos às áreas do primeiro ciclo e aos ciclos profissionais, constituirão anexos do Regimento Geral e os dos demais cursos constarão dos planos respectivos.
- Parágrafo único. Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, bem como dos que sejam criados pelo Conselho Federal de Educação, incluirão como obrigatórias as disciplinas resultantes dos mínimos fixados em cada caso e não serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquêle Conselho.
- 43** **Art. 43.** O programa de cada disciplina será aprovado pelo respectivo departamento e, em seguida, pela congregação de carreira a que esteja afeta a coordenação do respectivo ciclo ou curso.
- 44** **Art. 44.** A matrícula será feita por disciplina, em serviço central, podendo o aluno seguir mais de um curso quando, a juízo das respectivas congregações de carreira, não houver incompatibilidade de horário nem inconveniente didático.
- § 1.º Será negada nova matrícula ao estudante que:
- a) fôr reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas, um quinto do primeiro ciclo ou um décimo do curso completo;
- b) ao fim de dois períodos consecutivos, cursados ou não, obtiver menos de quatro aprovações entre as disciplinas do curso em que se houver inscrito;
- c) não alcançar no conjunto os mínimos fixados no Regimento Geral.
- § 2.º O Regimento Geral disciplinará o cancelamento e o trancamento de matrícula.
- 45** **Art. 45.** A escolha de disciplinas, para efeito de matrícula num determinado curso, só poderá recair nas que constem de listas de ofertas organizadas pelos departamentos e aprovadas pelas correspondentes congregações de carreira.

- Art. 46.** Nos cursos de graduação e pós-graduação, o rendimento escolar será aferido por disciplina e terá em conta a assiduidade e a eficiência. **46**
- Parágrafo único. Quando o preveja o Regimento Geral, o rendimento escolar poderá também ser aferido na perspectiva global do curso, mediante a apresentação e defesa de teses, dissertações, projetos, estágios e outras formas de trabalho acadêmico.
- Art. 47.** O Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecerá critérios para: **47**
- a) revalidação de diplomas estrangeiros, atendidas as condições estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
 - b) validação de estudos ao seu aproveitamento em outro curso, quando haja identidade ou equivalência;
 - c) adaptação de estudos em casos de transferência e outros.
- Art. 48.** A não ser por imperativo legal, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento das exigências formuladas para cada caso. **48**
- Art. 49.** O ano letivo terá o mínimo de cento e oitenta dias de atividade escolar, excluído o tempo reservado a exame final. **49**
- Parágrafo único. Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo.
- Art. 50.** Os calendários dos cursos serão aprovados pelas correspondentes congregações de carreira, com observância do Calendário da Universidade. **50**
- Parágrafo único. Os calendários dos cursos e as listas de ofertas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos.
- CAPÍTULO II** **PESQUISA**
- Art. 51.** A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior. **51**
- Art. 52.** Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder **52**

de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

53 **Art. 53.** A execução dos projetos de pesquisa, quando não individuais, será coordenada:

a) pelo departamento;

b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;

c) por colegiado especial, em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

54 **Art. 54.** O orçamento interno da Universidade consignará dotação para os projetos de pesquisa, bem como para fundo especial que lhes assegure continuidade e expansão.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

55 **Art. 55.** A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

56 **Art. 56.** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

57 **Art. 57.** A execução dos programas de extensão, quando não individuais, será coordenada:

a) pelo departamento;

b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;

c) por um colegiado especial em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.

Art. 58. O orçamento interno da Universidade consignará dotação para cursos ou serviços de extensão, bem como para fundo especial que lhes assegure continuidade e expansão. **58**

TÍTULO IV **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 59. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo. **59**

Parágrafo único. Observado o que dispuser o Regimento Geral, o Conselho Universitário expedirá normas sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária, submetendo-o ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XIV, do Estatuto da Fundação).

CAPÍTULO I **CORPO DOCENTE**

Art. 60 O corpo docente da Universidade, formado por quantos exerçam em nível superior atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias: **60**

- a) professores do quadro;
- b) professores visitantes;
- c) auxiliares de ensino.

Art. 61. Os professores do quadro e os visitantes serão escalonados nos seguintes níveis, em ordem decrescente: **61**

- a) professor titular;
- b) professor adjunto;
- c) professor assistente.

Art. 62. Os professores não perderão essa condição quando designados para função administrativa ou técnica. **62**

Art. 63. O pessoal docente será admitido pelo Reitor, por indicação do Conselho de Administração, observado o disposto nos Arts. 64 a 66 e nas normas baixadas pelo Conselho Diretor da Fundação (Lei n.º 3.998, de 15 de dezembro de 1961; Estatuto da Fundação, Art. 16, XIV). **63**

§ 1.º Os professores terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos, que serão regidos pela Legislação do Trabalho, atendido o que dispõe o Art. 37 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e o Art. 11 do Decreto-Lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969.

§ 2.º O regime de trabalho dos professores do Quadro terá como norma a dedicação exclusiva.

§ 3.º Para atender a peculiaridades do ramo de ensino ou pesquisa, assim como para recrutamento de especialistas, poderão integrar o Quadro, nos níveis previstos no artigo anterior, docentes com regime de trabalho em tempo parcial.

§ 4.º Os professores visitantes terão o regime de trabalho especificado nos respectivos contratos.

§ 5.º Os serviços e encargos inerentes à atividade docente serão especificados no Regimento Geral e em regimento próprio.

64 Art. 64. A admissão como professor do Quadro far-se-á mediante concurso público de títulos ou de títulos e provas, este último aplicável apenas no caso de professor assistente.

65 Art. 65. Para admissão ao magistério da Universidade, na forma do Artigo anterior, exigir-se-á que o candidato seja diplomado em nível superior e apresente:

a) qualificação pós-doutoral, comprovada pelo exame de títulos e trabalhos, para o nível de professor titular;

b) diploma de Doutor obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada, para o nível de professor adjunto;

c) diploma de Mestre obtido, validado ou revalidado em instituição credenciada, com significativa atividade intelectual, para o nível de professor assistente.

Parágrafo único. A admissão, no nível de professor titular, de candidato cuja produção científica, cultural e profissional seja de alto valor, a juízo de comissão designada pelo Reitor, mediante indicação do Conselho de Ensino e Pesquisa, poderá ser feita sem a exigência da letra b deste Artigo.

Art. 66 A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso superior, para iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta dos departamentos e pelo prazo de dois anos prorrogável na forma do Regimento Geral.

66

Parágrafo único. O auxiliar de ensino deverá obter, no prazo de quatro anos, diploma de curso de pós-graduação, ou certificado de aprovação nas respectivas disciplinas, sob pena de que não se renove o seu contrato de trabalho.

Art. 67. Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente da Universidade exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado.

67

Art. 68. A dispensa de pessoal docente do Quadro dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

68

Art. 69. Observados os níveis e quantitativos previstos no Quadro da Universidade, a lotação e a movimentação de professores serão disciplinadas no Regimento Geral.

69

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

Art. 70. A Universidade terá alunos regulares e especiais.

70

§ 1.º Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, como direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2.º Especiais serão os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:

- a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
- b) disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos, em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3.º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos com êxito por aluno especial.

- 71** **Art. 71.** O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixados pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.
- 72** **Art. 72.** Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:
- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
 - b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
 - c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
 - d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.
- 73** **Art. 73.** Os alunos de alta renda familiar estarão sujeitos ao pagamento de anuidade e os de recursos menores ou insuficientes receberão auxílios mediante:
- a) bolsas restituíveis para matrícula, material didático, habitação, alimentação ou finalidade análoga, ao que não disponha de meios suficientes;
 - b) bolsas especiais para iniciação científica.
- § 1.º As bolsas referidas neste Artigo estarão condicionadas ao exame de casos individuais e serão financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou pagas com os recursos oriundos de anuidades e de restituição das próprias bolsas.
- § 2.º Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios fixados por decreto do Poder Executivo Federal.
- 74** **Art. 74.** No limite dos seus recursos, e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, a Universidade prestará assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:
- a) programas de alojamento, alimentação e saúde, que poderão ser retribuídos;

b) promoções de natureza recreativa, artística e cultural.

Art. 75. A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas. **75**
 Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos departamentos, na forma do Regimento Geral.

Art. 76. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, em órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral. **76**

§ 1.º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho universitário.

§ 2.º A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente, na forma prescrita no Regimento Geral, sendo elegíveis apenas alunos que preencherem critérios mínimos de aproveitamento escolar.

§ 3.º A representação estudantil não poderá exceder um quinto do total dos membros dos colegiados ou comissões, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 77. Os representantes dos estudantes nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno, sem direito a voto, quando o exigir a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos. **77**

Art. 78. Os alunos regulares da Universidade poderão organizar-se em diretório de âmbito universitário, com os seguintes fins: **78**

a) cooperar para a solidariedade e o bom entendimento da comunidade universitária;

b) resguardar o patrimônio moral e material da Universidade e preservar as tradições estudantis e a ética escolar;

c) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, artístico e desportivo, visando ao aperfeiçoamento da formação universitária;

d) promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Diretório Universitário atenderá a normas prescritas no Regimento Geral e dependerá de aprovação do respectivo Regimento pelo Conselho de Administração.

- 79 **Art. 79.** Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou destituir a diretoria do Diretório Universitário.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

- 80 **Art. 80.** A contratação do pessoal técnico e administrativo da Universidade far-se-á segundo a Legislação do Trabalho.

- 81 **Art. 81.** Na distribuição do pessoal técnico e administrativo aos diversos serviços da Universidade, serão observados os quantitativos e categorias previstos no Quadro.

§ 1.º Nas áreas respectivas, a movimentação do pessoal a que se refere este artigo compete ao Reitor e aos diretores de unidades e órgãos suplementares.

§ 2.º O Conselho de Administração aprovará o Regimento do Pessoal Técnico e Administrativo.

- 82 **Art. 82.** O provimento de cargos em comissão será feito pelo Reitor.
Parágrafo único. A designação para chefia de órgãos administrativos, diretamente ligados à Reitoria, deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da Fundação.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

- 83 **Art. 83.** Aos alunos regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade conferirá os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

- Art. 84.** Aos alunos especiais que venham a concluir cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes certificados. 84
- Art. 85.** A Universidade poderá atribuir títulos: 85
- a) de Professor Emérito, a seus professôres aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) de Professor **Honoris Causa**, a professôres e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) de Doutor **Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

- Art. 86.** A Fundação e a Universidade terão patrimônio comum, que será gerido na forma do Estatuto da primeira. 86
- Art. 87.** A Universidade poderá solicitar ao Conselho Diretor da Fundação que institua outros fundos especiais, além dos previstos neste Estatuto, para atividades e programas específicos. 87
- Parágrafo único.** Os fundos especiais poderão ser constituídos por doações, legados, rendas do patrimônio comum e saldos de orçamento interno.
- Art. 88.** Ficarão a cargo dos órgãos da administração central da Universidade os pagamentos e recebimentos, bem como a escrituração de toda a sua despesa. 88
- Parágrafo único.** É vedada a retenção de renda nos setores da Universidade, devendo o produto de qualquer arrecadação ser recolhido ao órgão próprio da administração central.

- 89 **Art. 89.** O Reitor poderá delegar aos diretores de unidades e órgãos suplementares a competência para realização de despesas urgentes, dentro de limites prefixados.
- 90 **Art. 90.** O aproveitamento dos saldos orçamentários será feito com observância do que dispuser o Conselho Diretor da Fundação, por proposta do Conselho de Administração.

TÍTULO VII**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- 91 **Art. 91.** A Universidade utilizará os serviços existentes na comunidade, mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento em situação real nos cursos que o requieram.
- Parágrafo único. Quando, além do emprego dos recursos existentes no meio, tiver a Universidade que manter serviços próprios de experimentação, demonstração e aplicação, estes serão organizados como partes das respectivas unidades e terão proporções correspondentes ao seu objetivo limitado, sem visar diretamente a fins assistenciais, de lucro ou quaisquer outros estranhos à missão universitária.
- 92 **Art. 92.** O Regimento Geral será submetido ao Conselho Federal de Educação no prazo de noventa dias, a contar da vigência deste Estatuto, adaptado à Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e ao Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969.
- 93 **Art. 93.** Enquanto não forem constituídos os órgãos deliberativos da Universidade, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Diretor da Fundação ou, mediante delegação deste, pelo Reitor ou por órgãos provisórios.
- 94 **Art. 94.** Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no parágrafo único do Art. 5.º, em relação a determinada unidade universitária, os estudos e atividades respectivos ficarão compreendidos, como departamento, nos de unidade afim.

- Art. 95.** Enquanto não se configurarem as condições do Art. 6.º, em relação a qualquer área do saber, os estudos respectivos ficarão compreendidos em departamento que com ela tenha maior afinidade. 95
- Art. 96.** Enquanto não houver três professores titulares no departamento, os respectivos chefe e subchefe serão designados pelo Reitor: 96
- a) dentre os professores titulares ou adjuntos existentes;
- b) dentre especialistas não pertencentes ao Quadro, de preferência professores universitários.
- Parágrafo único.** Enquanto não houver, em instituto ou faculdade, três professores titulares por departamento que o componha, o Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor:
- a) dentre os professores titulares ou adjuntos existentes;
- b) dentre especialistas não pertencentes ao Quadro, de preferência professor universitário.
- Art. 97.** Até 31 de dezembro de 1975, os diplomas de Mestre e Doutor, exigidos para admissão ao Quadro da Universidade, poderão ser substituídos por título de qualificação equivalente, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa. 97
- Parágrafo único.** Durante o período fixado neste Artigo, poderá haver na Universidade a categoria especial de professor colaborador, com características próprias de admissão, regime de trabalho e remuneração.
- Art. 98.** Os atuais professores colaboradores poderão ingressar no Quadro, mediante decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa, à vista de parecer fundamentado da Comissão designada pelo Reitor na Resolução n.º 13, de 20 de novembro de 1969, aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação em sua 90.ª Reunião. 98
- Art. 99.** Os professores do Centro Integrado de Ensino Médio (CIEM) constituirão um quadro suplementar. 99

TÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

100

Art. 100. Este Estatuto, depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO GERAL

Art. 1.º O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Universidade de Brasília, completando-lhe o Estatuto. 1

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2.º A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível de institutos, faculdades e órgãos suplementares. 2

§ 1.º A administração superior terá como órgãos deliberativos o Conselho de Administração, o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 2.º A administração de institutos e faculdades terá como órgão deliberativo o Conselho Departamental e, como órgão executivo, a Diretoria.

§ 3.º A administração dos órgãos suplementares caberá à sua Diretoria.

Art. 3.º Nos diversos níveis, poderão ainda ser criadas comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de projetos específicos ou coordenação de determinados setores. 3

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 4.º O Conselho Universitário será o órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funcionar como instância de recurso. 4

5

Art. 5.º Ao Conselho Universitário competirá, além de outras atribuições:

- a) aprovar reformas do Estatuto e do presente Regimento Geral, que deverão ser submetidas ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação;
- b) aprovar o Regimento integrado dos órgãos deliberativos da administração superior;
- c) aprovar o Regimento da Reitoria;
- d) aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da Universidade;
- e) pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, após aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) apreciar recursos contra atos do Reitor que reformarem os de outros órgãos;
- g) apreciar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- h) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre a criação de curso de graduação ou pós-graduação;
- i) criar ou extinguir departamentos e, mediante reforma do Estatuto, criar ou extinguir unidades e órgãos suplementares, sempre com o referendo do Conselho Diretor da Fundação;
- j) criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades culturais;
- l) deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor **Honoris Causa** e Doutor **Honoris Causa**;
- m) dirimir dúvidas e conflitos de jurisdição entre o Conselho de Ensino e Pesquisa e o de Administração;
- n) dispor sobre os símbolos da Universidade;
- o) decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer unidade universitária;
- p) homologar proposta de destituição de diretor e vice-diretor de unidade universitária;
- q) propor ao Conselho Diretor da Fundação a abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos;

r) deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias.

Parágrafo único. As decisões a que se referem as letras f, o, p, q e r dependerão do voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 6.º O Conselho de Administração é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, competindo-lhe especialmente:

6

- a) aprovar os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como o das funções de monitor, fazendo a competente distribuição por unidades, órgãos e serviços;
- b) aprovar os regimentos das unidades universitárias, os dos órgãos suplementares e outros;
- c) homologar as decisões dos órgãos competentes, relativas ao afastamento temporário de professores para outras instituições;
- d) aprovar e submeter ao Conselho Universitário o orçamento interno da Universidade, no limite dos recursos a ela destinados pelo Conselho Diretor da Fundação;
- e) propor ao Conselho Universitário, para que sejam aprovadas pelo Conselho Diretor da Fundação, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;
- f) aprovar a aceitação de legados, donativos e heranças;
- g) autorizar a celebração de convênios que não importem em compromisso para a Fundação;
- h) reconhecer órgãos estudantis e suspender seu funcionamento, destituir sua direção, bem como aprovar os respectivos regimentos;
- i) aprovar as contas do Diretório Universitário;
- j) emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
- l) elaborar normas complementares sobre o regime disciplinar dos corpos docente, discente, técnico e administrativo, submetendo-as ao Conselho Diretor da Fundação;

m) decidir sobre propostas, indicações ou representações em assunto de sua competência.

7

Art. 7.º O Conselho de Ensino e Pesquisa é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade na matéria de sua específica denominação, inclusive extensão, competindo-lhe especialmente:

a) fixar normas complementares às deste Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;

b) aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;

c) aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;

d) aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;

e) emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades, das funções de pessoal docente, incluindo as de monitores;

f) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua própria esfera de ação;

g) fixar normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;

h) dispor sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;

i) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

8

Art. 8.º Compete a cada câmara do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa:

a) emitir pareceres sobre todos os assuntos que sejam objeto de deliberação do respectivo Conselho;

b) deliberar sobre os assuntos atribuídos ao respectivo Conselho, excetuados os constantes das letras d e e do Art. 6.º e da letra e do Art. 7.º

SEÇÃO II

REITORIA

Art. 9.º A Reitoria, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor e, em faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor, ambos providos na forma do Estatuto.

9

Parágrafo único. Em faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade, dentre os demais membros da Mesa Executiva.

Art. 10. Ao Reitor competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

10

- a) representar a Universidade;
- b) coordenar e superintender as atividades universitárias;
- c) administrar as finanças da Universidade;
- d) submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) admitir, distribuir, licenciar e rescindir o contrato de trabalho do pessoal da Fundação, na forma das leis e dos regimentos pertinentes, bem como expedir atos de provimento e dar posse em cargos de direção;
- f) submeter ao Conselho de Administração a proposta dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;
- g) expedir os atos de afastamento temporário de professores ou funcionários para colaboração em outras instituições de ensino superior ou órgãos do poder público;
- h) requisitar pessoal do serviço público e das autarquias, na forma da lei;
- i) exercer o poder disciplinar;
- j) conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- l) firmar convênios;
- m) convocar e presidir as sessões dos colegiados de que é presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;

- m) estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados na alínea anterior, propondo ou encaminhando os assuntos que devam ser apreciados;
- o) presidir qualquer reunião universitária a que esteja presente;
- p) opor vetos a deliberações de órgãos colegiados ou de autoridades executivas da Universidade, submetendo-os ao Conselho Diretor da Fundação (Art. 16, inciso XVII, e Art. 17, inciso XIII, do Estatuto da Fundação);
- q) reformar, de ofício ou mediante recurso, deliberação ou ato de órgão não colegiado;
- r) delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos deanos;
- s) propor a destituição de Diretor e, no caso de intervenção em instituto ou faculdade, designar diretor *pro tempore*;
- t) apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;
- u) remeter ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação cópias do relatório de que trata a alínea anterior;
- v) praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- x) baixar resoluções e provisões decorrentes de decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário, e os atos próprios que julgar necessários;
- z) instituir Comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais.

11

Art. 11. Vetada uma deliberação, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Diretor da Fundação para conhecer das respectivas razões em sessão que se realizará dentro de vinte dias.

§ 1.º Oposto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos da deliberação, sem prejuízo de sua anterior validade.

§ 2.º A rejeição do veto pelo Conselho Diretor importará em aprovação definitiva da deliberação, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da oposição.

Art. 12. A supervisão e coordenação cometidas ao Reitor serão distribuídas pelas seguintes grandes áreas em que se dividirá a Reitoria, na forma do respectivo Regimento:

- a) Assuntos Administrativos;
- b) Assuntos Financeiros;
- c) Assuntos Estudantis;
- d) Ensino de Graduação;
- e) Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) Extensão.

§ 1.º As áreas a que se refere este artigo serão confiadas aos respectivos deanos.

§ 2.º Aos deanos competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- b) convocar e presidir as reuniões da câmara correspondente do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- c) cumprir as decisões da câmara, baixando os atos necessários quando estes não sejam de competência do Reitor;
- d) cumprir e fazer cumprir em toda a Universidade as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral e do Regimento da Reitoria que se relacionem com sua área de atuação;
- e) cumprir e fazer cumprir na Universidade as deliberações dos colegiados superiores e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas da competência do Reitor ou da câmara que presida, submetendo o seu ato à ratificação destes no prazo de cinco dias;
- g) apresentar ao Reitor, até a primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior relacionadas com sua área específica;

h) resolver casos omissos neste Regimento Geral ou no Regimento da Reitoria, ad referendum da câmara respectiva ou do Reitor, conforme o caso.

13 Art. 13. A Reitoria contará com serviços próprios para o desempenho das suas atividades, conforme dispuser o seu Regimento.

14 Art. 14. A Mesa Executiva, prevista no Art. 22 do Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Reitor, com a finalidade de manter em estreita articulação os vários setores da Universidade.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

SEÇÃO I INSTITUTOS E FACULDADES

15 Art. 15. O Conselho Departamental é o órgão consultivo e deliberativo da unidade, competindo-lhe especialmente:

- a) eleger, em votação secreta, os componentes das listas tríplexes de que serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor de instituto ou faculdade;
- b) elaborar e modificar o Regimento da unidade, com a aprovação final do Conselho de Administração;
- c) exercer tôdas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento Geral em matéria de pessoal;
- d) participar dos processos de seleção do pessoal docente, na forma deste Regimento Geral;
- e) promover a articulação das atividades departamentais;
- f) aprovar as indicações, feitas pelo Diretor, para coordenação de setores específicos de atividades;
- g) propor a atribuição de dignidades universitárias;
- h) propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor de Unidade;
- i) deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações sob guarda da unidade.

Art. 16. As unidades universitárias, definidas como coordenação dos departamentos situados nas respectivas áreas de estudo, terão como órgão executivo o Diretor e, em faltas e impedimentos dêste, o Vice-Diretor, designados ambos na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Cabe ao diretor superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da unidade, especialmente:

- a) administrar e representar a unidade;
- b) convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho Departamental;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dêste Regimento Geral, do Regimento da unidade e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;
- e) redistribuir o pessoal técnico e administrativo da unidade;
- f) assegurar a ordem e a disciplina no âmbito da unidade, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada;
- g) adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação dêste no prazo de cinco dias;
- h) apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades do instituto ou faculdade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;
- i) zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da unidade;
- j) resolver casos omissos no regimento da unidade, ad referendum do Conselho Departamental.

Art. 17. Os departamentos compreenderão disciplinas afins e serão constituídos pela reunião do respectivo pessoal docente, para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 1.º O departamento será definido como a parte menor da estrutura universitária, não comportando divisões para quaisquer efeitos.

§ 2.º Os departamentos de cada instituto ou faculdade serão especificados no respectivo regimento.

18

Art. 18. Ao departamento competirá, especialmente;

- a) eleger dentre os seus professores titulares, em votação secreta, os integrantes das listas tríplexes de que serão escolhidos os respectivos chefe e subchefe;
- b) elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades Universitárias;
- c) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, respeitadas as especializações;
- d) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- e) adotar ou sugerir, quando fôr o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- f) elaborar a lista de ofertas das disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a à competente congregação de carreira;
- g) designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- h) aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- i) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- j) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- l) propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo chefe;
- m) propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

19

Art. 19. Compete especialmente ao chefe do departamento:

- a) administrar e representar o departamento;
- b) convocar e presidir as reuniões do departamento;

- c) submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- d) fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- e) verificar a frequência do pessoal lotado no departamento, comunicando-a ao diretor da unidade;
- f) coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa, que se situem no âmbito do respectivo departamento;
- g) assinar os certificados correspondentes aos cursos mencionados na letra anterior e a disciplinas isoladas;
- h) velar pela ordem no âmbito do departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- i) apresentar no fim de cada período letivo, ao Diretor da unidade, após apreciação pelo departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações do departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários;
- l) solicitar ao órgão competente da administração universitária os recursos em pessoal e material de que necessitar o departamento;
- m) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de três dias.

Parágrafo único. Ao subchefe de departamento, designado na forma do Estatuto, cabe substituir o chefe em faltas e impedimentos.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

- 20 **Art. 20.** Os órgãos suplementares secundarão as unidades universitárias nas funções, que a estas se cometerem especificamente, de ministrar ensino, realizar pesquisa e desenvolver programas de extensão.
- 21 **Art. 21.** Compete ao Diretor de órgão suplementar:
- a) administrar e representar o órgão;
 - b) elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;
 - c) velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;
 - d) prorrogar horas de expediente, conforme as necessidades do serviço;
 - e) articular-se com as unidades universitárias cujas atividades sejam suplementadas pelo órgão;
 - f) exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
 - g) cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
 - h) cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
 - i) adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de três dias;
 - j) apresentar ao Reitor, antes de terminado o mês de janeiro, relatório das atividades do órgão no ano anterior.
- 22 **Art. 22.** Os regimentos das unidades e dos órgãos suplementares explicitarão as disposições do presente capítulo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

- 23 **Art. 23.** A convocação de colegiado deliberativo será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em aviso pessoal, pelo seu presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único. A antecedência de quarenta e oito horas poderá ser abreviada e a iradição da pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 24. Os colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros. 24

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento de colegiado deliberativo, desde que à reunião esteja presente a maioria dos seus membros.

Art. 25. Será obrigatório, prevalecendo sôbre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes às reuniões dos colegiados deliberativos e comissões especiais de que façam parte. 25

Art. 26. A ausência de membro de colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo presidente do órgão, a três reuniões consecutivas ou a dez alteradas importará em perda de mandato. 26

Art. 27. Em falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, em falta ou impedimento dêste, pelo mais antigo na Universidade dentre os membros do colegiado. 27

Art. 28. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de comunicações, em que para êste próprio efeito se facultará a palavra aos presentes, e outra de Ordem do Dia, em que serão considerados os assuntos constantes da pauta. 28

§ 1.º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente de colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2.º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação no máximo em dez dias e, tal não ocorrendo, tida como aprovada por decurso de prazo.

- 29** **Art. 29.** As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 24, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.
- § 1.º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.
- § 2.º O presidente de colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.
- § 3.º Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a êles pertencam sob dupla condição.
- 30** **Art. 30.** De cada reunião de colegiado deliberativo lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e distribuída a todos os seus membros.
- 31** **Art. 31.** Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotação, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções ou provisões a serem baixadas pelos seus presidentes.
- Parágrafo único. As provisões, para os efeitos dêste Regimento Geral, serão resoluções adotadas sob imperativos de urgência em matéria da competência final de órgão superior.
- 32** **Art. 32.** Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:
- a) de departamento ou do respectivo chefe para o conselho departamental da unidade;
 - b) de conselho departamental ou do diretor de unidade, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa;
 - c) de congregação de carreira ou do respectivo presidente para o Conselho de Ensino e Pesquisa;

d) de câmara do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa para o correspondente conselho pleno;

e) dos deanos para o Reitor;

f) do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como do Reitor, para o Conselho Universitário;

g) na oposição de veto pelo Reitor a decisões ou atos de órgão colegiado, para o Conselho Diretor da Fundação.

§ 1.º Das decisões plenárias do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário somente caberá recurso para o fim de assegurar o cumprimento de disposições normativas.

§ 2.º Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 33. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos. 33

Parágrafo único. O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

Art. 34. Os serviços dos colegiados deliberativos serão realizados: 34

a) para os plenos do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, assim como para o Conselho Universitário, por uma secretaria dos colegiados deliberativos superiores;

b) para os demais colegiados, incluindo as câmaras do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino e Pesquisa, pelas secretarias dos órgãos executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

Art. 35. Em cada unidade universitária e órgão suplementar, haverá uma secretaria cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor respectivo, dentre servidores da Universidade ou mediante contrato especial. 35

§ 1.º A indicação para o cargo de secretário de unidade recairá em servidor que tenha demonstrado aproveitamento em curso específico de treinamento.

§ 2.º A secretaria de cada unidade universitária compreenderá uma ou mais seções, na forma do respectivo Regimento, a serem chefiadas por servidores designados pelo Reitor, igualmente, por indicação do Diretor.

§ 3.º Em cada departamento haverá uma subsecretaria departamental, vinculada à secretaria da unidade, para efeito de integração administrativa, e diretamente subordinada ao respectivo chefe.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

ENSINO

SEÇÃO I

CURSOS

SUBSEÇÃO I

CURSOS DE GRADUAÇÃO

36

Art. 36. Conforme a natureza dos estudos e as necessidades do mercado de trabalho, cada curso de graduação compreenderá uma ou mais modalidades de duração, podendo-se organizar cursos a serem desenvolvidos somente em curta duração ou que proporcionem habilitações de curta duração naqueles também ministrados em duração completa.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, entendem-se como de curta duração os cursos ou habilitações para os quais se exija, de acordo com o disposto no Art. 53, a integralização de número de créditos não inferior a oitenta nem superior a cem.

37

Art. 37. Cada curso de graduação ministrado em duração completa compreenderá um primeiro ciclo de estudos gerais, comum para a mesma área de conhecimento, e um ciclo ulterior de formação profissional.

Parágrafo único. Os cursos ou habilitações de curta duração não incluirão o primeiro ciclo referido no presente artigo.

- Art. 38.** O primeiro ciclo abrangerá duas áreas, a de Ciências e a de Humanidades. 38
- Art. 39.** O primeiro ciclo terá caráter seletivo, com relação ao ciclo profissional, competindo-lhe as seguintes funções: 39
- a) recuperar insuficiências evidenciadas pelo Concurso Vestibular, que possam ser corrigidas em curto prazo;
 - b) orientar para escolha, confirmação ou mudança de carreira;
 - c) ministrar conhecimentos básicos;
 - d) propiciar elementos de cultura geral.
- § 1.º A recuperação desenvolver-se-á ao longo do primeiro ciclo e poderá ser feita na própria Universidade ou, quando assim for indicado, em estabelecimento de grau médio especialmente credenciado para esse fim.
- § 2.º A orientação para escolha, confirmação ou mudança de carreira será feita diretamente, em serviço próprio e por meio de professores orientadores, ou de forma indireta, mediante distribuição de folhetos, contatos com as escolas e faculdades de ensino profissional, visitas a instituições existentes na comunidade, conferências, debates e quaisquer outros recursos de esclarecimento que possam contribuir para as opções.
- § 3.º Os estudos básicos terão uma parte comum, obrigatória para cada área, e outra diversificada em função de um ou mais setores profissionais em perspectiva.
- § 4.º Os elementos de cultura geral poderão estar prescritos ou ser de livre escolha dos alunos.
- Art. 40.** O ciclo profissional de cada curso de graduação abrangerá uma ou mais habilitações acadêmicas ou profissionais. 40
- Parágrafo único.** Não será criado como curso autônomo o setor de estudos que, pelo seu conteúdo, possa classificar-se como habilitação de curso mais amplo.

41

Art. 41. A coordenação didático-científica dos estudos de graduação, em plano deliberativo, ficará a cargo de congregações de carreira assim distribuídas:

- a) uma para a área de Ciências do 1.º ciclo, resultante da reunião dos chefes de departamentos dos Institutos de Ciências Exatas e de Ciências Biológicas, ou seus delegados, com um representante de cada departamento de qualquer outra unidade que participe do respectivo currículo;
- b) uma para a área de Humanidades do 1.º ciclo, resultante da reunião dos chefes de departamentos dos Institutos de Ciências Humanas, de Letras e de Artes e Arquitetura, ou seus delegados, com um representante de cada departamento de qualquer outra unidade que participe do respectivo currículo;
- c) tantas quantas sejam definidas pelo Conselho Universitário, para os ciclos profissionais, constituídas em cada caso pelos chefes dos departamentos que lecionam disciplinas para a respectiva carreira, ou seus delegados, e por um representante estudantil.

§ 1.º A presidência das Congregações de Carreira e a coordenação executiva dos estudos de graduação caberão:

- a) nos casos das letras a e b dêste artigo, ao diretor de uma das unidades indicadas, em rodízio anual;
- b) no caso da letra c, ao diretor da unidade predominante, a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A coordenação geral dos cursos de graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Decano de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou por intermédio da Câmara de Ensino de Graduação.

SUBSEÇÃO II

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

42

Art. 42. Na organização dos cursos de pós-graduação, serão observadas as seguintes prescrições:

- I. o mesmo curso de pós-graduação poderá receber candidatos provenientes de distintos cursos de graduação, desde que estes apresentem afinidade com o setor de estudos a ser desenvolvido;

42

II. cada aluno terá uma área de concentração, que constituirá o objetivo principal dos seus estudos, e um domínio conexo representado por uma ou mais disciplinas, não incluídas na área de concentração, que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento de formação;

III. haverá opções, tão variadas quanto possível, a fim de que se torne efetiva a prescrição do item anterior;

IV. o ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de cursos monográficos, em que os temas recebam tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos;

V. assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa aos alunos, cada um dos quais receberá assistência de professor-orientador.

Art. 43. Cada curso de mestrado será designado pelo correspondente setor de graduação ou, quando isto não ocorrer, por outra área definida de conhecimentos. 43

Parágrafo único. O aluno não poderá concluir curso de mestrado em prazo inferior a dois, nem superior a seis períodos letivos.

Art. 44. Haverá doutorados acadêmicos designados pelas áreas de Ciências, de Ciências Humanas, de Filosofia, de Letras e de Artes, e doutorados profissionais denominados segundo os cursos de graduação correspondentes. 44

§ 1.º O aluno não poderá concluir curso de doutorado em prazo inferior a quatro nem superior a doze períodos letivos.

§ 2.º Em caráter excepcional, e em áreas para as quais esteja credenciada, a Universidade expedirá diploma de Doutor, diretamente por defesa de tese, a candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos.

Art. 45. A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação ficará a cargo das correspondentes congregações de carreira, na forma do que dispõem: 45

a) em relação aos cursos situados nas áreas de Ciências Exatas e Ciências Biológicas, a letra a do caput e a letra a do § 1.º do Art. 41;

b) nos demais casos, a letra c do caput e a letra b do § 1.º do Art. 41.

Parágrafo único. A coordenação geral dos cursos de pós-graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

46 **Art. 46.** Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas, locais ou regionais, devendo neste último caso a coordenação referida no Art. 45 sofrer os ajustamentos necessários, conforme o plano específico de cada curso.

47 **Art. 47.** A Universidade pleiteará do Conselho Federal de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

SUBSEÇÃO III

OUTRAS MODALIDADES DE CURSOS

48 **Art. 48.** Cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, e aprovado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

§ 1.º Cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

§ 2.º Quando o curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão fôr ministrado por um único professor, êste será, automaticamente, o responsável pelo seu desenvolvimento, quando o plano respectivo não dispuser por outra forma.

49 **Art. 49.** A coordenação didático-científica de cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão caberá:

a) ao departamento em cuja área se contiver por inteiro;

b) à competente congregação de carreira, quando ultrapasse o âmbito de um departamento.

Parágrafo único. A coordenação geral, na Universidade, dos cursos a que se refere êste artigo, caberá:

a) quanto aos de especialização e aperfeiçoamento, no plano executivo, ao Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Conselho

de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

b) quanto aos de extensão, no plano executivo, ao Decano de Extensão, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, diretamente ou pela sua Câmara de Extensão.

SEÇÃO II

CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 50. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas quando fôr o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado. **50**

Art. 51. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á: **51**

a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas prefixadas;

b) por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

§ 1.º As disciplinas poderão ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e outras caráter obrigatório ou optativo.

§ 2.º Considerar-se-ão regulares as disciplinas que figurem expressamente nos currículos aprovados para os vários cursos, e complementares as demais que forem oferecidas à matrícula, com aprovação do órgão coordenador do respectivo curso ou ciclo.

Art. 52. A apresentação das disciplinas far-se-á por um código de letras e algarismos, em que: **52**

a) o prefixo representado por duas letras indica a unidade responsável pelo ensino da disciplina;

b) o primeiro algarismo da esquerda para a direita, separado por um traço do prefixo correspondente à unidade, indica o departamento em que a disciplina esteja classificada;

c) os dois algarismos seguintes, a partir de 01, indicam a disciplina propriamente dita e sua classificação no respectivo departamento;

d) a letra A, separada por um ponto dos elementos anteriores, indica a natureza obrigatória da disciplina, significando a sua ausência que a disciplina é optativa;

e) a abreviatura pr indica os pré-requisitos exigidos para matrícula na disciplina considerada, significando a ausência de pré-requisito que essa matrícula poderá ser feita diretamente.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe a letra a deste artigo, convenionam-se os seguintes prefixos para indicar, no código, as unidades da Universidade de Brasília:

IE – Instituto de Ciências Exatas;

IB – Instituto de Ciências Biológicas;

IH – Instituto de Ciências Humanas;

IL – Instituto de Letras;

IA – Instituto de Artes e Arquitetura;

FT – Faculdade de Tecnologia;

FS – Faculdade de Ciências da Saúde;

FA – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados;

FE – Faculdade de Educação.

53 Art. 53. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a quinze horas-crédito do total mínimo prefixado para disciplina em que o aluno seja aprovado.

Parágrafo único. A hora-crédito não será inferior a cinquenta minutos de trabalho efetivo, podendo a Universidade determinar, mediante normas do Conselho de Ensino e Pesquisa, que a sua duração ultrapasse esse limite.

54 Art. 54. As disposições dos artigos de números 50 a 53 aplicam-se aos cursos de pós-graduação e, no que couber, aos de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

55 Art. 55. Os currículos das áreas do primeiro ciclo e os dos ciclos profissionais, assim como os dos cursos ou habilitações de curta duração, constituirão

parte do presente Regimento Geral, como anexos, e os dos demais cursos constarão dos planos respectivos.

Parágrafo único. O primeiro ciclo ficará incorporado, para todos os efeitos de conteúdo e duração, ao currículo do curso de **graduação em cujo ciclo profissional venha o aluno a matricular-se.**

Art. 56. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação pelo departamento encarregado da disciplina e em seguida, excetuada a hipótese da letra a do Art. 49, pela competente congregação de carreira. 56

Art. 57. Cada programa será encabeçado por uma ementa dos temas nêles incluídos, a qual se incorporará ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em listas de ofertas. 57

Art. 58 Aos programas das disciplinas afins lecionadas num mesmo nível corresponderá um plano de execução elaborado em conjunto pelos respectivos professores. 58

Parágrafo único. O plano de execução consistirá na integração dos programas das várias disciplinas afins, num esquema orgânico em que serão previstas as suas conexões e inter-relações, quanto a conteúdo e métodos, assim como a contribuição de cada uma para o ensino das demais.

SEÇÃO III

ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 59. A admissão aos cursos de graduação, que se ministrem em duração completa, far-se-á por uma das áreas do primeiro ciclo e mediante Concurso Vestibular aberto a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou estudos equivalentes. 59

§ 1.º Ao inscrever-se para o Concurso Vestibular, o candidato indicará a área pretendida do primeiro ciclo e, para efeito de orientação, o ciclo profissional de sua preferência dentre aquêles a que possa ter acesso por essa área.

§ 2.º O Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

60 Art. 60. O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivos:

a) avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação;

b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo.

Parágrafo único. A verificação da aptidão far-se-á em testes específicos ou por meio de provas de conhecimentos, conforme decida o Conselho de Ensino e Pesquisa.

61 Art. 61. Não poderá ser classificado o candidato que obtenha resultado nulo em qualquer fator de aptidão ou disciplina que se exija no concurso vestibular.

Parágrafo único. Ficarà sujeito a recuperação o candidato classificado que não alcance o mínimo exigido em uma ou mais disciplinas que o Conselho de Ensino e Pesquisa defina como principal para a área considerada do primeiro ciclo.

62 Art. 62. O número de vagas que se abrirão para o Concurso Vestibular será igual à soma das matrículas previstas para os ciclos profissionais dos cursos correspondentes a cada área do primeiro ciclo geral, observado, quando fôr o caso, o disposto no inciso I do Art. 75.

Parágrafo único. A fixação de vagas para o Concurso Vestibular caberá às congregações de carreira das áreas correspondentes do primeiro ciclo, ouvidas as congregações dos ciclos profissionais, de acordo com o Art. 41.

63 Art. 63. Na classificação dos candidatos, até o limite das vagas oferecidas, serão observadas as seguintes prescrições:

I. a classificação será feita pelo número decrescente de pontos obtidos no conjunto;

II. nos casos de empates verificados na aplicação dos critérios do item anterior, terá prioridade o candidato que apresentar o menor coeficiente de dispersão;

III. quando o número de vagas previsto para um ciclo profissional fôr inferior ao dos candidatos que o tenham indicado como preferência, de acôrdo com o § 1.º do Art. 59, far-se-á também classificação para êsse setor;

IV. quando o número de vagas previsto para um ciclo profissional fôr superior ao número dos candidatos que o tenham indicado como preferência, de acôrdo com o § 1.º do Art. 59, as vagas restantes serão preenchidas, mediante consulta, por candidatos que tenham indicado outra preferência não atendida na forma do inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III e IV, a classificação será feita a título de pré-opção, que deverá ser confirmada no final do primeiro ciclo geral.

Art. 64. A admissão aos cursos ou habilitações de curta duração far-se-á, pelo mesmo Concurso Vestibular, com as seguintes variantes:

64

I. a fixação de vagas e as inscrições far-se-ão, sempre, diretamente para o curso ou habilitação;

II. a classificação será feita à parte.

Parágrafo único. Quando resultem vagas após a classificação, poderão ser admitidos a cursos ou habilitações de curta duração candidatos não aproveitados para estudos de duração completa, e vice-versa.

Art. 65. O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão a uma Comissão Permanente, subordinada à Câmara de Ensino de Graduação.

65

Art. 66. Indepe de concurso vestibular, respeitada a norma do Art. 74, a admissão aos cursos de graduação em modalidades oferecidas, privativamente, a candidatos já diplomados.

66

Art. 67. Só poderão ser admitidos a cursos de pós-graduação os candidatos diplomados em cursos da mesma área de conhecimentos, ou de áreas afins, que tenham sido julgados aptos na seleção prescrita em cada plano específico.

67

Parágrafo único. Os cursos ou habilitações de curta duração não darão direito a ingresso em curso de pós-graduação.

Art. 68. A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, far-se-á de acôrdo com os planos respectivos.

68

SEÇÃO IV

MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

- 69** **Art. 69.** A matrícula será feita por disciplinas referidas a um determinado período letivo, em serviço próprio centralizado.
- 70** **Art. 70.** A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão na lista de ofertas relativa ao período considerado, a qual será aprovada pela competente congregação de carreira.
- § 1.º Além de outros elementos que se tenham como necessários, as listas de ofertas incluirão, com o código e o enunciado das várias disciplinas, as ementas dos respectivos programas, os cursos ou ciclos a que se destinem, os pré-requisitos exigidos, os números de créditos, os horários das correspondentes atividades e o máximo de vagas abertas para cada uma delas.
- § 2.º A congregação de carreira poderá anular, a posteriori, a oferta de qualquer disciplina se o número de matrículas não alcançar o mínimo de quinze estudantes.
- 71** **Art. 71.** Mediante proposta dos departamentos interessados, a congregação de carreira, ao apreciar a lista de ofertas previstas no artigo anterior, poderá definir como obrigatória a disciplina classificada como optativa e acrescentar pré-requisitos aos que já constem, expressamente, dos currículos.
- 72** **Art. 72.** Exigir-se-á para a primeira matrícula:
- a) no primeiro ciclo e em modalidades de curta duração, dos cursos de graduação, a classificação no Concurso Vestibular relativo ao período letivo considerado;
 - b) em ciclo profissional de curso de graduação, a conclusão do primeiro ciclo, ressalvado o disposto no inciso IV do Art. 75;
 - c) em modalidade especial de curso de graduação, aberta, privativamente, a diplomados, a prova do correspondente diploma;
 - d) em curso de pós-graduação, a prova do diploma de graduação e o julgamento favorável obtido na competente seleção;
 - e) em cursos de especialização e aperfeiçoamento, a prova do diploma de graduação e o atendimento dos demais requisitos que sejam previstos;
 - f) em curso de extensão, o preenchimento das condições que sejam requeridas.

§ 1.º Na hipótese da letra b deste artigo, quando o aluno do primeiro ciclo se encontra no regime a que se refere o parágrafo único do Art. 63, a confirmação da pré-opção far-se-á com observância do que a seguir se prescreve:

I. as congregações de carreira estabelecerão menções mínimas para as disciplinas que sejam pré-requisitos do ciclo profissional a seu cargo;

II. ter-se-á como confirmada a pré-opção e assegurado o direito à matrícula no ciclo profissional, quando o aluno alcançar os mínimos estabelecidos na forma do inciso anterior e não houver recebido contra-indicação unânime dos seus professores-orientadores ou do serviço de orientação da Universidade, ou de ambos os setores.

§ 2.º O concludente do primeiro ciclo que não logre confirmar a sua pré-opção, ou dela desista por mudança de carreira, poderá ser matriculado em outro ciclo profissional, observado o que estabelecem a letra b deste artigo, a letra a e o parágrafo único do Art. 74 e os incisos II e III do Art. 75 importando a não-realização dessa segunda matrícula em desligamento do aluno da Universidade.

§ 3.º Nos casos de aproveitamento de estudos, com ou sem adaptação, a matrícula se fará à vista e na forma do que resulte do processo respectivo.

Art. 73 A matrícula para prosseguimento de estudos será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes da lista de ofertas relativa ao período letivo.

73

Art. 74. Sempre que o número de vagas oferecidas para um curso, ciclo ou disciplina seja inferior ao dos candidatos que as pleiteiem, a matrícula será precedida de classificação, a fazer-se com base nos seguintes elementos:

74

- a) resultados do primeiro ciclo, na hipótese da letra b do Art. 72;
- b) seleção a que se refere o Art. 67, na hipótese da letra d do Art. 72;
- c) seleção que seja prescrita, nas hipóteses das letras c, e e f do Art. 72;
- d) resultados dos pré-requisitos ou, não havendo pré-requisitos, conforme **decida a competente congregação de carreira, nas disciplinas pleiteadas para prosseguimento de estudos.**

Parágrafo único. Os casos de empate, na hipótese da letra a deste artigo, serão resolvidos pelas menções das disciplinas que sejam pré-requisitos do ciclo profissional pretendido.

75

Art. 75. No caso particular dos cursos de graduação, serão ainda observadas na matrícula as seguintes prescrições:

I. no ciclo profissional dos cursos que, por natureza, estejam situados entre as Ciências e as Humanidades, poderá admitir-se que os alunos tenham ingresso pela via de qualquer das áreas do primeiro ciclo, desde que satisfaçam os pré-requisitos exigidos em cada caso;

II. o concludente do primeiro ciclo poderá pleitear, além da pré-opção a que se refere o parágrafo único do Art. 63, mais um ciclo profissional, em segunda opção, com vistas à matrícula em um dêles, desde que para tanto esteja habilitado mediante a aprovação nas disciplinas que sejam pré-requisitos dos ciclos profissionais pretendidos;

III. na classificação para um ciclo profissional, somente serão incluídos os candidatos que o tenham indicado como segunda opção quando já não haja quem o tenha preferido como primeira;

IV. o aluno que obtiver três quartos dos créditos fixados para a sua área do primeiro ciclo poderá, sem isenção do quarto restante, matricular-se em disciplinas do ciclo profissional, desde que satisfaça os pré-requisitos exigidos em cada caso;

V. na hipótese do item anterior, havendo classificação, o aluno somente será incluído quando já não exista candidato sem dependência de crédito;

VI. será negada matrícula em ciclo profissional ao aluno que, ao fim do primeiro ciclo, não tenha sido julgado apto em recuperação.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a conclusão do primeiro ciclo não importa em direito de ingresso em um ciclo profissional antes de que se efetive a respectiva matrícula, com observância de tôdas as exigências a que esteja sujeito o aluno.

76

Art. 76. Nenhuma matrícula será concedida enquanto o número total de créditos, a que devam corresponder as disciplinas pleiteadas pelo aluno, não se comportar dentro dos limites mínimo e máximo de duração fixados para cada curso ou ciclo.

Parágrafo único. Os limites mínimos estabelecidos na forma dêste artigo não serão levados em conta quando as disciplinas pleiteadas forem as últimas necessárias à conclusão do curso.

Art. 77. O direito ao prosseguimento de estudos prescreverá em cinco anos, se êstes foram interrompidos antes da conclusão do curso, e em dez anos, após a obtenção do diploma.

77

Art. 78. Será negada nova matrícula ao aluno que:

78

- a) fôr reprovado em disciplinas que ultrapassem um quinto das horas-crédito prescritas, no primeiro ciclo, ou um décimo no curso completo;
- b) ao fim de dois períodos consecutivos, concluídos ou não, obtiver menos de quatro aprovações entre as disciplinas do curso em que se houver inscrito;
- c) registrar, na forma do § 2.º do Art. 95, mais de três médias globais acumuladas (MGA) inferiores a três unidades e dois décimos.

Art. 79. A matrícula relativa a cada período abrangerá uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula própria dita, ambas a serem previstas no Calendário da Universidade.

79

Parágrafo único. A fase de instrução e orientação destinar-se-á ao aconselhamento do aluno na escolha das disciplinas, a cargo de professores-orientadores, bem como à verificação do cumprimento de pré-requisitos e demais exigências a que se condicione a matrícula, inclusive compatibilidade de horário.

Art. 80. O pedido de matrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo aluno ou seu procurador, junto ao qual, além de outros documentos que sejam necessários, se incluirão quando da primeira matrícula:

80

- a) histórico escolar do ensino de segundo grau;
- b) carteira de identidade;
- c) certidão de nascimento;
- d) título de eleitor;
- e) comprovante de estar em dia com o Serviço Militar;
- f) carteira de saúde ou:
 - f1) atestado médico;
 - f2) atestado de vacina;
 - f3) abreugrafia;
- g) três fotos do tamanho exigido;
- h) atestado de antecedentes expedido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Não se receberão pedidos de matrícula após decorrido o prazo reservado à fase de instrução, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito como justo pelo órgão competente.

- 81 **Art. 81.** Antes de decorrido um quarto do período ou subperíodo letivo, à vista de parecer favorável de professor-orientador poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina, para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que haja vaga nesta última.

Parágrafo único. O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

- 82 **Art. 82.** Antes de decorrida a metade do período ou subperíodo letivo, será permitido ao aluno trancar matrícula em uma ou mais disciplinas, por desistência ocasional ou definitiva de estudo.

§ 1.º O trancamento não dará direito a nova matrícula imediata e terá efeito de reprovação quando feito mais de uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de excepcional gravidade reconhecido pelo departamento.

§ 2.º Não poderá rematricular-se na Universidade o aluno que haja feito trancamento de matrícula mais de uma vez em duas disciplinas obrigatórias, sem motivo aceito como justo pela Câmara de Ensino de Graduação ou pela de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

- 83 **Art. 83.** A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos realizados para ciclos, cursos ou habilitações de mesma duração ou de durações diferentes.

- 84 **Art. 84.** O aproveitamento far-se-á diretamente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do ciclo, curso ou habilitação que pretenda.

- 85 **Art. 85.** O aproveitamento de estudos far-se-á mediante adaptação quando, não ocorrendo a hipótese do artigo anterior, houver elementos comuns entre a disciplina estudada e a que seja pleiteada em seu lugar.

Parágrafo único. A adaptação será feita por meio de exames especiais ou estudos complementares, observadas as seguintes prescrições:

I. haverá exame especial quando a disciplina estudada tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em pelo menos três quartos do respectivo programa;

II. o exame especial poderá versar apenas sobre os aspectos não estudados ou abranger todo o programa da disciplina pleiteada;

III. haverá estudos complementares quando a disciplina já cursada tiver pelo menos dois terços de duração da pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última na extensão maior do respectivo programa;

IV. no caso de estudos complementares, o aluno será matriculado na disciplina pleiteada para cumprimento da parte do respectivo programa que lhe seja exigida como adaptação, com obrigação de frequência, provas e exame nessa parte.

Art. 86. Admite-se o aproveitamento direto de disciplinas de graduação em cursos de Mestrado quando tal circunstância, além de prévia e expressamente consignada no respectivo programa, seja aceita pela correspondente Congregação de Carreira. 86

Art. 87. Na ocasião da matrícula, a disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos, desde logo, quando ocorrer aproveitamento direto e, após a adaptação, quando esta for exigida e concluída com aprovação. 87

Art. 88. Os princípios estabelecidos para aproveitamento de estudos aplicar-se-ão aos casos de mudança de curso dentro da própria Universidade. 88

Parágrafo único. A mudança de curso referida neste artigo será permitida uma só vez e após haver o aluno obtido pelo menos dezoito créditos em disciplinas do curso pretendido.

Art. 89. A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, a Universidade aceitará transferências, para ciclos profissionais, de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mantidos por instituições nacionais reconhecidas ou por instituições estrangeiras idôneas. 89

§ 1.º A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vaga quando se tratar de aluno que, já sendo funcionário público federal, passar a residir na área do Distrito Federal por motivo de serviço público ou de natureza militar devidamente comprovado, estendendo-se a exceção aos estudantes que vivam sob a comprovada dependência econômica do funcionário transferido.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, a transferência poderá ser também aceita para o primeiro ciclo dos cursos de graduação.

- 90 **Art. 90.** O aluno transferido para a Universidade deverá apresentar documento de transferência expedido pela instituição de origem, acompanhado do seu histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração.

§ 1.º A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições deste capítulo sobre aproveitamento de estudos, ainda que se trate do mesmo curso, inclusive para o militar e servidor público ou pessoas sob sua dependência econômica.

§ 2.º A dependência econômica, para efeito de transferência, será comprovada mediante certidão fornecida pelo órgão competente para receber a declaração de rendimentos do responsável pelo aluno.

- 91 **Art. 91.** A Universidade igualmente, fornecerá, aos alunos de seus cursos que assim o requeiram, guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

- 92 **Art. 92.** Considerar-se-ão nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral ou de normas baixadas complementarmente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

- 93 **Art. 93.** Todos os resultados do ensino, por alunos e por disciplinas, serão comunicados ao órgãos a que esteja afeta a matrícula, até cinco dias após o encerramento de cada período letivo.

Parágrafo único. A ocorrência de alterações que impliquem em modificação do corpo discente, além de cancelamentos, trancamentos e transferências, será comunicada ao órgão a que esteja afeta a matrícula no prazo de quarenta e oito horas.

SEÇÃO V AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 94. A avaliação do desempenho acadêmico será feita com a atribuição de menções e de Média Global Acumulada (MGA). 94

Art. 95. Serão as seguintes as menções previstas no artigo anterior: SS (superior), MS (médio superior), MM (médio), MI (médio inferior), II (inferior) e SR (sem rendimento). 95

§ 1.º Para efeito de cálculo da média prevista no Art. 94, bem como de conversões, as menções corresponderão, respectivamente, aos seguintes pontos e equivalências numéricas:

MENÇÕES	PONTOS	EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS
SS	5	9,0 a 10,0
MS	4	7,0 a 8,9
MM	3	5,0 a 6,9
MI	2	3,0 a 4,9
II	1	0,1 a 2,9
SR	0	zero

§ 2.º A MGA será calculada por período escolar e resultará da multiplicação do número de pontos correspondentes a todas as menções obtidas nas disciplinas cursadas, desde o ingresso do aluno na Universidade, pelos respectivos créditos, somando-se todas as parcelas e dividindo-se o total pela soma dos créditos das referidas disciplinas.

§ 3.º As menções destinam-se ao conhecimento exclusivo do aluno, vedada a sua divulgação.

Art. 96. Será aprovado o aluno que, na disciplina, obtiver menção igual ou superior a MM. 96

§ 1.º Será reprovado na disciplina:

a) o aluno que comparecer a menos de setenta e cinco por cento das respectivas atividades curriculares;

b) o aluno que obtiver menção igual ou inferior a MI.

§ 2.º Os créditos da disciplina só serão consignados no caso de aprovação.

§ 3.º Além da aprovação na disciplina, exigir-se-á que o aluno mantenha MGA igual ou superior a três unidades e dois décimos, com as conseqüências previstas na letra c do Art. 78.

97 **Art. 97.** Ao baixar as normas previstas na letra a do Art. 7.º, o Conselho de Ensino e Pesquisa levará em conta a necessidade de que, na avaliação do desempenho acadêmico, as menções finais por disciplina reflitam os seguintes aspectos da aprendizagem do aluno:

a) assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada em provas e outras tarefas exigidas ao longo do período letivo;

b) capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual mais desenvolvido;

c) domínio do conjunto da matéria lecionada, aferido em exame que deverá realizar-se após encerrado o período letivo e cumprido o respectivo programa.

SEÇÃO VI

CALENDÁRIO

98 **Art. 98.** O ano letivo terá início, em regra, a primeiro de março e estender-se-á até 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nêle as atividades escolares ocupar menos de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

99 **Art. 99.** Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo período regular.

§ 1.º Tôdas as atividades universitárias poderão ser desenvolvidas nos períodos especiais, inclusive o ensino das disciplinas que figurem nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2.º Os períodos letivos poderão subdividir-se em subperíodos, para efeito de programação das várias disciplinas.

Art. 100. Anualmente, o Conselho de Ensino e Pesquisa baixará o Calendário da Universidade, em cujos limites se elaborarão os calendários dos cursos, a serem aprovados pelas competentes congregações de carreira. 100

Parágrafo único. A consolidação do Calendário e das listas de ofertas constituirá o Catálogo Geral, que será parte do Plano Anual das Atividades Universitárias.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 101. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes: 101

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- e) realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 102. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores individualmente considerados. 102

Art. 103. O Orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído fundo especial de pesquisa para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária. 103

- 104** **Art. 104.** A execução dos projetos de pesquisa, quando não individuais, será coordenada:
- a) pelo departamento;
 - b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;
 - c) por colegiado especial, em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.
- Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.
- 105** **Art. 105.** Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.
- Parágrafo único. Todos os recursos provenientes da remuneração de projetos de pesquisa serão incorporados a fundo especial de pesquisa.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

- 106** **Art. 106.** A extensão na Universidade será desenvolvida sob a forma de cursos e serviços realizados no cumprimento de programas específicos.
- § 1.º Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.
- § 2.º Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.
- 107** **Art. 107.** Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade.
- Parágrafo único. A Universidade abster-se-á de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 108. A execução dos programas de extensão, quando não individuais, será coordenada:

108

- a) pelo departamento;
 - b) pela congregação de carreira em cuja área se contiverem por inteiro, quando se refiram a mais de um departamento;
 - c) por um colegiado especial em que todos os departamentos envolvidos se representem, quando incidam na área de duas ou mais carreiras.
- Parágrafo único. Cada projeto de curso ou serviço de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 109. Os programas de extensão poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.

109

Parágrafo único. Todos os recursos provenientes da remuneração de cursos ou serviços de extensão serão obrigatoriamente incorporados a fundo especial de extensão.

TITULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 110. A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente, técnico e administrativo, harmônicos e complementares entre si.

110

§ 1.º Os membros da comunidade universitária guardarão o respeito e a solidariedade mútuos, devendo todos, pelos seus atos e conduta, dignificar a instituição a que pertencem e por cuja promoção se considerem responsáveis.

§ 2.º Salvo imposição de lei, os atos praticados por qualquer membro da comunidade universitária não o vinculam como tal, se forem praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade.

§ 3.º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da sua corporação, de acordo com as disposições deste Regimento Geral e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

- 111 **Art. 111.** O corpo docente compreende os professores do Quadro e os visitantes, abrangendo os níveis de titulares, adjuntos e assistentes, além dos auxiliares de ensino.

SEÇÃO I

ADMISSÃO

- 112 **Art. 112.** A admissão do pessoal docente será feita por ato do Reitor, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos competentes processos de seleção.
- 113 **Art. 113.** A admissão de professor titular e de professor adjunto far-se-á mediante concurso de títulos.
- 114 **Art. 114.** O concurso destinado à admissão de professor titular e de professor adjunto será feito com observância das normas comuns fixadas no Art. 116 e das seguintes prescrições específicas:
- I. só poderá ser admitido como professor titular o candidato que, pela sua experiência e pela obra produzida, revele qualificação pós-doutoral;
 - II. a inscrição de candidato na forma do item anterior, sem apresentação de diploma de pós-graduação, não implica em reconhecimento de sua qualificação pós-doutoral, que será julgada como consequência do concurso;
 - III. poderá ser admitido como professor adjunto o portador de título de Doutor que apresente significativa atividade intelectual;
 - IV. a inscrição de candidato na forma do inciso anterior não implica em julgamento de sua atividade intelectual, que deverá resultar do concurso;
 - V. os títulos e demais elementos de qualificação dos candidatos serão apreciados e julgados, em cada caso, por uma comissão constituída de três professores titulares, um dos quais, pelo menos, pertencente ao Quadro da Universidade;
 - VI. a comissão julgadora será proposta pelo Conselho Departamental da unidade interessada e designada pelo Reitor;

VII. no caso particular de professor adjunto, constituirá elemento preferencial, em caso de empate no julgamento, o exercício de magistério na Universidade como professor assistente.

Art. 115. A admissão de professor assistente será feita mediante concurso público de títulos e provas, em que se observarão as normas comuns do Art. 116 e as seguintes prescrições específicas:

115

I. poderão candidatar-se ao concurso os portadores de diploma de Mestre ou Doutor;

II. haverá provas escrita e didática ou prático-experimental, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas do departamento a que se vincule a função a preencher;

III. as disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no inciso anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo departamento interessado;

IV. constituirão elementos preferenciais, em caso de empate no julgamento, o diploma de Doutor e, em segundo lugar, o estágio probatório como auxiliar de ensino;

V. a prova didática constará de aula sobre tema de disciplina escolhida para o concurso ou, à opção do candidato, de exposição com debate sobre os objetivos, os problemas e as técnicas do seu ensino;

VI. o concurso será julgado por uma comissão de três professores, entre titulares e adjuntos, um ou dois dos quais pertencentes ao Quadro da Universidade.

Art. 116. Nos concursos destinados à seleção de professores, serão observadas as seguintes normas:

116

I. a abertura de cada concurso far-se-á por solicitação do departamento interessado ao diretor da unidade e deste ao Reitor;

II. o concurso será aberto e anunciado em âmbito nacional, com antecedência mínima de noventa dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e amplamente divulgado;

III. o edital discriminará a área de conhecimentos e, quando fôr o caso, as disciplinas abrangidas pelo concurso;

IV. além do edital, serão elaboradas normas pelo departamento interessado com aprovação do Conselho Departamental da unidade;

V. as normas referidas no inciso anterior serão encaminhadas ao Reitor com a solicitação de abertura do concurso e, reunidas em folheto especial, postas à disposição dos candidatos na secretaria da unidade durante o período das inscrições;

VI. ocorrendo empate, após aplicados os critérios especiais de cada caso, caberá à comissão julgadora decidir;

VII. considerar-se-ão classificados os candidatos que obtiverem menção não inferior a MM;

VIII. serão indicados à admissão, pela comissão julgadora, dentre os classificados e na ordem decrescente da classificação, tantos candidatos quantas sejam as funções postas em concurso, e até o limite destas;

IX. a indicação deverá ser aprovada pelo departamento e homologada pelo Conselho Departamental da unidade, cujo diretor proporá ao Reitor a admissão dos candidatos escolhidos;

X. o parecer final da comissão julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Departamental.

§ 1.º Na seleção para cargo ou função docente, os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção científica e a sua eficiência didática ou técnico-profissional, sempre relacionadas com a área de estudos correspondente ao departamento, incluindo-se, com a devida comprovação, entre outros elementos:

a) a formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;

b) a produção científica, os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural, publicados em livros e periódicos idôneos;

c) na eficiência didática, as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de grau superior, e os trabalhos publicados sobre o ensino do setor de conhecimentos considerado; e, na eficiência técnico-profissional, o desem-

penho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a termo dentro da especialidade.

§ 2.º Os títulos de pós-graduação somente serão considerados quando se relacionem com a área de estudos correspondente ao departamento, obtidos, validados ou revalidados em instituições credenciadas.

Art. 117. A admissão, como auxiliares de ensino, de graduados em curso superior, para iniciação nas atividades docentes, far-se-á mediante proposta dos departamentos e pelo prazo de dois anos.

117

§ 1.º A admissão de auxiliar de ensino far-se-á mediante seleção em que serão observadas as seguintes prescrições:

I. a seleção será superintendida pelo departamento, que elaborará o plano respectivo e o submeterá à aprovação do Conselho Departamental da unidade;

II. a seleção será aberta e anunciada, em âmbito nacional, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

III. o título básico para inscrição será o diploma de curso de graduação que satisfaça o requisito do Art. 118;

IV. a seleção abrangerá duas partes, constando a primeira de prova escrita, em que serão abrangidos conhecimentos de uma ou mais disciplinas do departamento, e a segunda de análise do histórico escolar e a apreciação de referências de professores, orientadores, chefes de departamentos e diretores das instituições em que haja o candidato realizado os seus estudos de graduação;

V. a seleção ficará a cargo de uma comissão de três professores designados pelo Departamento dentre os seus membros;

VI. considerar-se-ão classificados os candidatos que obtiverem menção não inferior a MM na seleção;

VII. constituirá elemento preferencial, em casos de empate, o exercício de monitoria como estudante, com referências favoráveis;

VIII. serão indicados à admissão, dentre os classificados e na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas sejam as funções vagas, e até o limite destas.

§ 2.º O contrato de auxiliar de ensino poderá ser renovado por mais um período de dois anos, mediante proposta do departamento aprovada pelo Conselho Departamental, à vista de parecer favorável de comissão especial de professores encarregada de apreciar o desempenho didático, científico e cultural do candidato no período vencido.

§ 3.º A renovação do contrato, após a prorrogação, dependerá de que haja o auxiliar de ensino obtido, em instituição credenciada, diploma de curso de pós-graduação, relacionado com o setor de estudos em que se incluía o departamento, ou certificado de aprovação nas respectivas disciplinas.

118 **Art. 118.** Para admissão em função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem dispensa de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que incluía, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao departamento interessado.

119 **Art. 119.** Por iniciativa do Reitor, a Universidade poderá aceitar transferências, para o seu Quadro, de professores e cientistas de outras instituições públicas ou privadas que ministrem ensino superior.

§ 1.º A transferência será proposta ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com parecer favorável de comissão especial designada pelo Reitor, devendo naquele órgão ser aprovada pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 2.º O professor ou cientista transferido para a Universidade na forma deste Artigo será incluído no Quadro, em nível correspondente ao de seu cargo ou função na instituição de origem, salva pronunciamento em contrário do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3.º Quando, na instituição de origem, o professor ou cientista transferido goze de estabilidade, esta será reconhecida na Universidade de Brasília para todos os efeitos, qualquer que seja o regime jurídico em que haja sido adquirida.

§ 4.º O professor ou cientista transferido terá o direito à contagem de seu tempo de serviço para aposentadoria, observado neste particular o que estabelece o Decreto-Lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968, bem como para outros efeitos previstos em normas específicas.

§ 5.º A admissão por transferência será feita pelo Reitor, após rompido o vínculo jurídico do professor com a instituição de origem.

Art. 120. Far-se-á por ato do Reitor a distribuição do pessoal docente pelas várias unidades. 120

Art. 121. O docente poderá ser redistribuído de uma para outra unidade, a seu requerimento, por deliberação do Reitor ou solicitação de unidade. 121

Parágrafo único. A redistribuição far-se-á por ato do Reitor, à vista de pronunciamento favorável dos conselhos departamentais de ambas as unidades.

SEÇÃO II

REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 122. O regime jurídico do pessoal docente da Universidade será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto, dêste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração. 122

Art. 123. O professor da Universidade adquirirá estabilidade cinco anos após o seu ingresso no Quadro. 123

Parágrafo único. A aquisição de estabilidade estará condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos contratos de auxiliares de ensino e em outros com duração determinada, ou quando a permanência na função depender de que sejam satisfeitos requisitos especiais.

Art. 124. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade terá como norma a dedicação exclusiva, podendo em casos especiais ser admitidos professores em regime de dedicação parcial. 124

Art. 125. O regime de dedicação exclusiva importa na obrigação de prestar quarenta e quatro horas semanais de trabalho efetivo, com proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses: 125

a) participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com a função docente;

b) atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;

c) percepção de direitos autorais ou de qualquer retribuição pela colaboração em publicações periódicas, sem vínculo de emprêgo.

§ 1.º Os auxiliares de ensino serão admitidos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

§ 2.º O regime de dedicação parcial abrangerá duas ou mais modalidades de trabalho, de acordo com normas que regulem a matéria.

§ 3.º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com a atividade universitária.

126

Art. 126 Haverá na Universidade uma Comissão Permanente de Dedicação Exclusiva (COPEDE), integrada pelos seguintes membros:

- a) um professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- b) dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Administração;
- c) dois professores da Universidade eleitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- d) um representante do corpo discente da Universidade eleito na forma do que dispõe o inciso III do Art. 143;
- e) um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pelo seu presidente.

§ 1.º O membro referido na letra a será o Presidente da COPEDE.

§ 2.º Os membros a que se referem as letras a, b e c serão professores que se encontrem em regime de dedicação exclusiva.

§ 3.º Será de dois anos o mandato dos membros da COPEDE, podendo o professor a que se refere a letra a ser substituído, a qualquer tempo, por ato do Reitor.

127

Art. 127. Compete à COPEDE:

- a) estabelecer normas para disciplinar a aplicação do regime de trabalho dos docentes, o qual terá como regra geral a dedicação exclusiva, na forma do Art. 124;
- b) fixar critérios para aplicação do regime de dedicação exclusiva, incluindo o estágio probatório a que estará sujeito o docente que se inicie neste regime;

- c) apreciar os casos especiais suscitados para a admissão de professores em regime de dedicação parcial;
- d) opinar sobre a passagem do professor que se encontre no regime de dedicação parcial ao de dedicação exclusiva;
- e) avaliar anualmente, à vista dos relatórios dos departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime de dedicação exclusiva, em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nele se encontrem, apresentando relatório ao Reitor;
- f) opinar, em casos concretos, sobre a suspensão ou o cancelamento de dedicação exclusiva.

Art. 128. No desempenho de suas funções, a COPEDE enquadrar-se-á no limite dos recursos fixados pelo Conselho de Administração, orçamentários e extra-orçamentários, e observará os critérios gerais estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (CONCRETIDE) em âmbito nacional. 128

SEÇÃO III

FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

Art. 129. O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco dias de férias por ano, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade, inclusive no período especial a que se refere o § 1.º do Art. 99. 129

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas por semestre, permitida em casos concretos a acumulação dos direitos a três semestres, no máximo.

Art. 130. Além das licenças previstas em lei, os professores com sete anos de exercício efetivo na Universidade, em regime de dedicação exclusiva, terão direito a licença sabática de um semestre, com remuneração integral. 130

Parágrafo único. Em nenhum caso poderão as férias e a licença sabática não gozadas ser objeto de compensação financeira.

Art. 131. Poderá ocorrer o afastamento de docente da Universidade para outros centros nacionais ou estrangeiros com objetivos, entre outros previstos em lei, de: 131

- a) seguir curso de pós-graduação;

- b) seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- d) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições;
- e) cooperar em programas de assistência técnica.

§ 1.º Nas hipóteses das letras a, b e c, o docente poderá perceber, durante o afastamento e a critério do Reitor, a sua remuneração integral pelo regime de trabalho em que sirva, mediante parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º Nas hipóteses das letras d e e, o afastamento será concedido a professor:

- a) quando a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo Federal;
- b) quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3.º O professor a quem seja concedido afastamento terá direito à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

132 **Art. 132.** O afastamento será requerido pelo docente nas hipóteses das letras a, b e c; solicitado pela instituição interessada, na da letra d; e de iniciativa da Universidade, na da letra e do Artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente.

Parágrafo único. O afastamento far-se-á por período não superior a um ano, podendo excepcionalmente atingir o máximo de quatro anos se houver renovação.

133 **Art. 133.** O docente a quem seja concedido afastamento, na forma da letra a ou b do Art. 131, obrigar-se-á a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período igual ao dôbro do tempo de afastamento.

§ 1.º A inadimplência da obrigação estabelecida neste Artigo implicará no ressarcimento à Fundação da importância total dos salários que, nos termos do § 1º do Art. 131, haja o docente recebido durante o afastamento, concedidos, com a correção monetária calculada na forma da lei.

§ 2.º As disposições dêste artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a ser firmado pelo docente beneficiado, antes do seu afastamento.

SEÇÃO IV

APOSENTADORIA

Art. 134. Observado o que disponha a legislação da Previdência Social, o professor será aposentado:

134

- a) a pedido, quando contar trinta anos de serviço ou sessenta e cinco de idade;
- b) compulsoriamente, quando contar setenta anos de idade;
- c) por invalidez.

§ 1.º Os limites de idade fixados nas letras a e b serão reduzidos para sessenta e sessenta e cinco anos, respectivamente, quando se tratar de professor do sexo feminino.

§ 2.º A aposentadoria compulsória extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Fundação completar os proventos pagos pela instituição de Previdência Social quando êsses não forem integrais.

SEÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

Art. 135. Ao pessoal docente da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

135

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) dispensa.

§ 1.º Para a aplicação das sanções cominadas neste Artigo, será observado o seguinte procedimento:

I. a advertência será feita oral e sigilosamente, não se aplicando em casos de reincidência;

II. a repreensão será comunicada ao docente, pelo chefe do respectivo departamento, perante os demais docentes de nível igual ao seu e de níveis superiores;

III. a repreensão e a dispensa serão impostas em atos específicos;

IV. a aplicação das sanções de repreensão e dispensa constará dos assentamentos do docente;

V. as sanções disciplinares serão impostas de acôrdo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor ou auxiliar de ensino.

136 **Art. 136.** Aplicar-se-á a repreensão ao docente que, sem motivo accito como justo pelo respectivo departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

Parágrafo único. A reincidência na falta prevista neste Artigo importará, para os fins jurídicos, em abandono de emprego, constituindo justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

137 **Art. 137.** A aplicação da dispensa far-se-á de acôrdo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão de professores constituída por ato do Reitor.

Parágrafo único. No caso dos professores que gozem de estabilidade, serão observadas na dispensa as disposições específicas da Legislação do Trabalho.

138 **Art. 138.** A imposição das sanções disciplinares de que trata esta Seção será feita pelo Reitor, por iniciativa própria ou à vista de representação formulada pelo Diretor da unidade a que pertença o docente ou por êle encaminhada.

139 **Art. 139.** Ao regime disciplinar do pessoal docente incorporam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

140 **Art. 140.** Considerar-se-ão alunos da Universidade, regulares ou especiais, na forma do Estatuto, os que estejam devidamente matriculados em seus cursos, e enquanto assim ocorrer.

§ 1.º Para efeito de identificação, cada aluno regular receberá uma carteira visada pelo Decano de Ensino de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

§ 2.º Somente serão válidas, para comprovação da qualidade de aluno da Universidade, as carteiras expedidas de acordo com o parágrafo anterior.

Art. 141. Os alunos da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, assistência e candidatura a monitoria, previstos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

141

§ 1.º Os alunos da Universidade terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto e regulado neste Regimento Geral.

§ 2.º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

SEÇÃO I

REPRESENTAÇÃO

Art. 142. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

142

Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico e administrativo na condução dos trabalhos universitários.

Art. 143. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

143

I. os representantes nos departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados em disciplinas do departamento considerado, sob a presidência do respectivo chefe;

II. os representantes nos conselhos departamentais e nas congregações de carreira serão eleitos dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas de unidade ou de curso considerado, pelos representantes nos respectivos departamentos, em reunião presidida pelo Diretor e pelo coordenador executivo, respectivamente;

III. os representantes no Conselho de Administração e na Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva, bem como no Conselho de Ensino e Pesquisa, serão eleitos, dentre os alunos regulares da Universidade, pelos repre-

sentantes nos conselhos departamentais, e nas congregações de carreira, respectivamente, em reunião presidida pelo Decano de Assuntos Estudantis.

144 Art. 144. A fim de que seja escolhido para qualquer representação, nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno:

- a) estar matriculado em ciclo profissional e ter sido aprovado em disciplinas que o situem, em termos de horas-aula, pelo menos no quinto período de estudos;
- b) possuir média global acumulada (MGA) igual ou superior a três inteiros e seis décimos e frequência de pelo menos oitenta por cento;
- c) não ter sido reprovado em qualquer disciplina nos dois últimos períodos de estudo.

Parágrafo único. O aluno perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício:

- a) deixar de satisfazer à condição da letra **b** ou da letra **c**, ou de ambas;
- b) deixar de seguir disciplinas lecionadas no âmbito do órgão em que se exerça ou de que resulte a representação;
- c) trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o curso em que estiver matriculado.

145 Art. 145. Os representantes dos alunos nos órgãos colegiados poderão fazer-se assessorar por mais um aluno sem direito a voto, quando o exija a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.✓

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO

146 Art. 146. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais por parte dos alunos;

d) proporcionar aos alunos, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 147. O Diretório Universitário, organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio regimento e mediante eleições do corpo discente, em que se atenderão às seguintes condições:

147

a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o aluno regularmente matriculado que, na Universidade, já tenha obtido número de créditos igual ou superior a um terço do total previsto para o respectivo curso;

b) realização no recinto da Universidade, em um só dia e durante a totalidade do horário das atividades universitárias;

c) identificação dos votantes à vista de relação dos alunos regularmente matriculados fornecida pela divisão própria da Reitoria;

d) sigilo de voto e inviolabilidade de urna;

e) apuração imediatamente após a votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos.

§ 1.º As eleições serão acompanhadas pelo Decano de Assuntos Estudantis, a fim de que se tornem efetivas as condições e garantias fixadas neste Artigo.

§ 2.º O mandato dos membros eleitos para o Diretório Universitário será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 148. O Diretório Universitário será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

148

Parágrafo único. Os auxílios dos poderes públicos e os donativos de particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório à vista de planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 149. O Diretório Universitário prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las e aprová-las o Conselho de Administração.

149

Parágrafo único. A não-aprovação das contas impedirá a transferência de quaisquer novos auxílios ou donativos e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros do Diretório Universitário.

- 150 **Art. 150.** Ao Diretório Universitário é vedado exercer atividade ou fazer propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar falta coletiva aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Pela infração deste Artigo, o Conselho de Administração poderá suspender ou dissolver a diretoria do Diretório Universitário.

- 151 **Art. 151.** A organização e o funcionamento do Diretório Universitário, observadas as prescrições do Estatuto e deste Regimento Geral, constarão do seu próprio Regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

ASSISTÊNCIA

- 152 **Art. 152.** A assistência ao corpo discente incluir-se-á entre as principais funções do Centro Comunitário, que para êste efeito ficará vinculado ao Decano de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A coordenação da assistência ao corpo discente, em âmbito universitário, caberá ao Decano de Assuntos Estudantis.

- 153 **Art. 153.** A assistência aos alunos será prestada individual e coletivamente, além do que resulte como tal dos programas relativos aos vários cursos.

- 154 **Art. 154.** Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência individual compreenderá programas de alojamento, alimentação e saúde, com os desdobramentos que se façam necessários.

§ 1.º O programa de alojamento abrangerá a manutenção de residências destinadas a alunos, bem como a orientação destes, sempre que possível e na falta de residências da Universidade, para hospedagem em condições compatíveis com os seus recursos e forma de vida.

§ 2.º O programa de alimentação desenvolver-se-á pela manutenção de restaurantes para alunos beneficiados pelo programa de alojamento e a outros, carentes de recursos, que residam em Brasília e localidades próximas.

§ 3.º O programa de saúde compreenderá triagem e eventual tratamento de casos simples, além de exames médicos exigidos em matrículas iniciais, em justificações regularmente admissíveis e em outras oportunidades da vida universitária.

Art. 155. O Centro Comunitário manterá uma agência de emprêgo com o objetivo de conseguir trabalho, em tempo parcial, para alunos carentes de recursos, bem como prestar informações sôbre possibilidades de colocação após a conclusão de cursos. **153**

Art. 156. O Centro Comunitário manterá um corpo de assistentes sociais, que se articulará com os encarregados dos vários programas e com os professores-orientadores, nos departamentos, visando à maior eficácia dos planos de assistência. **156**

Art. 157. Para fazer face a despesas de anuidades, alojamento, alimentação e outras, decorrentes da sua condição universitária, os alunos poderão receber auxílios reembolsáveis, condicionados ao exame de casos individuais, na forma do que dispõe o Art. 73 do Estatuto. **157**

Art. 158. Sem prejuízo de outros aspectos que venham a ser desenvolvidos, a assistência coletiva far-se-á em promoções de natureza desportiva, recreativa, cívica, artística, científica e cultural, visando não só aos seus aspectos educativos em si mesmos como ao maior conagraçamento entre alunos de campos diferentes de estudos, entre alunos e professores e entre si e a comunidade. **158**

§ 1.º Nas promoções a que se referem êste artigo, as articulações deverão ficar a cargo dos alunos, apenas secundados, quando necessário, pela participação do Centro Comunitário.

§ 2.º Ressalvados os casos em que se indique o convite a pessoas ou grupos estranhos à Universidade, o desempenho nas promoções deverá ficar a cargo dos próprios alunos sob a orientação, quando fôr o caso, dos departamentos com elas relacionados.

§ 3.º As promoções de assistência coletiva deverão contar com a colaboração do Diretório Universitário.

Art. 159. Para cada programa de assistência individual e para cada ordem de promoções da assistência coletiva, haverá um Encarregado designado pelo **159**

Reitor, à vista de indicação do Diretor do Centro Comunitário encaminhada pelo Decano de Assuntos Estudantis.

- 160** **Art. 160.** Os programas e promoções do Centro Comunitário, entender-se-ão, sempre, como iniciativas de toda a Universidade e deverão desenvolver-se sem duplicações nem superposições, com utilização plena dos recursos materiais, humanos e eventualmente financeiros atribuídos a unidades, órgãos e serviços universitários.
- 161** **Art. 161.** A assistência prevista na presente seção será prestada a alunos regulares, e só excepcionalmente poderá estender-se em parte a alunos especiais.
- 162** **Art. 162.** Junto ao Centro Comunitário funcionará uma Comissão Consultiva e Executiva, com a incumbência de assessorar e auxiliar o Diretor do órgão em todas as iniciativas relacionadas com a assistência aos alunos.
- Parágrafo único. A Comissão prevista neste Artigo será integrada pelos seguintes membros:
- a) Diretor do Centro Comunitário, como seu Presidente;
 - b) Encarregados de Programas e Promoções;
 - c) cinco alunos indicados pelo Diretório Universitário, com observância dos critérios estabelecidos no Art. 144.
- 163** **Art. 163.** Anualmente, em época a ser indicada pelo Decano de Assuntos Estudantis, o Diretor do Centro Comunitário apresentará àquele Decanato o projeto do plano de assistência aos estudantes, que será apreciado pelo Conselho de Administração e, com o seu parecer favorável, incorporado à proposta do Plano Anual das Atividades Universitárias.
- Parágrafo único. Até a primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Diretor do Centro Comunitário apresentará ao Decano de Assuntos Estudantis o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão, no ano anterior, com apreciações críticas sobre os seus resultados e sugestões para ampliá-las e aperfeiçoá-las.
- 164** **Art. 164.** As disposições desta Seção serão completadas e explicitadas no Regimento do Centro Comunitário e em normas baixadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

MONITORIA

Art. 165. Os monitores a que se refere o Art. 75 do Estatuto serão admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente:

165

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;
- c) constituir-se em elo entre professores e alunos, visando ao ajustamento da execução dos programas ao natural evolver da aprendizagem.

Art. 166. A admissão de monitores obedecerá a um plano geral, elaborado e aprovado pela COPEDE, em que se criarão funções e indicarão recursos orçamentários e extra-orçamentários para o seu preenchimento.

166

§ 1.º As funções de monitor, criadas com o plano geral previsto neste Artigo, serão distribuídas pelas várias unidades universitárias e, nestas, redistribuídas pelos respectivos departamentos.

§ 2.º A redistribuição final das funções de monitor pelas disciplinas será feita, nos departamentos, mediante a aplicação de critérios previamente estabelecidos com a aprovação do Conselho Departamental.

Art. 167. A admissão de monitores far-se-á mediante seleção, a cargo dos departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância das seguintes prescrições:

167

- I. a realização da seleção será amplamente divulgada, na Universidade, com indicação das disciplinas visadas em cada caso;
- II. poderão candidatar-se os alunos que já tenham obtido pelo menos um terço dos créditos exigidos para os respectivos cursos, incluindo o primeiro ciclo, com estudo das disciplinas a que se refira a monitoria anunciada;
- III. não poderão inscrever-se os alunos cujos históricos escolares registrem reprovação nos dois ou punição nos quatro períodos letivos imediatamente anteriores;

IV. a seleção constará de exame do histórico escolar dos candidatos, com ênfase no estudo das disciplinas relativas à monitoria;

V. a seleção ficará a cargo de uma comissão de três professores designados pelo departamento;

VI. serão classificáveis os candidatos que, nas disciplinas visadas em primeiro plano, não tenham nenhuma menção inferior a MM e possuam MGA igual ou superior a três unidades e seis décimos;

VII. serão indicados à admissão os candidatos classificados, no limite das vagas fixadas em cada caso e pela ordem decrescente de MGA;

VIII. nos casos de empate, aplicar-se-á o critério fixado no Art .192;

IX. o parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo departamento, cujo chefe proporá ao Diretor da unidade a admissão do candidato.

§ 1.º A admissão de monitor far-se-á por um período letivo e poderá ser renovada mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo departamento.

§ 2.º O monitor ficará vinculado ao professor da respectiva disciplina.

168 Art. 168. Ao fim do período e de cada prorrogação o monitor apresentará ao Departamento, com apreciação final pelo professor a quem esteja vinculado, relatório de suas atividades no período considerado.

Parágrafo único. Será expedido certificado do exercício de monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento e visado pelo Diretor da Unidade, ao estudante que a tenha exercido com julgamento favorável.

169 Art. 169. A monitoria será suspensa por indicação do professor da respectiva disciplina ou por ter o aluno sofrido punição no período considerado.

Parágrafo único. Não será renovada a monitoria nas hipóteses do artigo anterior, ou, ainda, pelas seguintes razões:

a) reprovação do aluno em qualquer disciplina, durante o período considerado;

b) obtenção, no período, de percentagem de frequência inferior a oitenta por cento.

SEÇÃO V

REGIME DISCIPLINAR

- Art. 170.** A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos. 170
- Art. 171.** Aos membros do corpo docente serão impostas as seguintes sanções disciplinares: 171
- a) advertência;
 - b) repreensão;
 - c) suspensão;
 - d) exclusão.
- § 1.º Na aplicação das sanções cominadas neste Artigo serão observados os seguintes procedimentos:
- I. a advertência será feita oral e sigilosamente, não se aplicando em casos de reincidência;
 - II. a repreensão será lida perante o Departamento e comunicada ao aluno punido;
 - III. a suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a três nem superior a noventa dias, ressalvado o disposto no Art. 175;
 - IV. as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos especiais;
 - V. as sanções de repreensão, suspensão e exclusão constarão do histórico escolar do aluno;
 - VI. as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.
- § 2.º O registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do histórico escolar do aluno após quatro períodos letivos sem qualquer punição.
- Art. 172.** Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa. 172
- § 1.º A imposição das sanções de suspensão por mais de trinta dias e de exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a

cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por três docentes e um aluno.

§ 2.º O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do parágrafo anterior, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes de sua conclusão com a decisão final.

173 Art. 173. Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

174 Art. 174. A advertência será da competência do Diretor da Unidade e as demais serão da competência do Reitor, por iniciativa própria ou à vista de representação formulada ou encaminhada pelo Diretor de Instituto, Faculdade ou Órgão Suplementar, por intermédio do Decano de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A repreensão poderá ser feita pelo Diretor da Unidade, quando assim o determine o Reitor.

175 Art. 175. Ao regime disciplinar do corpo discente incorporam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

176 Art. 176. Os serviços da Universidade serão atendidos pelo seu corpo de servidores administrativos e técnicos, na forma do Estatuto.

177 Art. 177. A admissão de servidores far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, com observância das seguintes prescrições básicas:

I. a seleção será divulgada amplamente, para conhecimento dos interessadas, fixando-se prazo de inscrição que preceda a seleção propriamente dita;

II. a seleção será feita à base de títulos, quando o exercício da função dependa de formação regular em cursos apropriados, ou à base de provas, quando não ocorra a hipótese anterior, levando-se em conta sempre a experiência do candidato no tipo de trabalho que lhe será destinado;

III. serão, previamente, estabelecidos resultados mínimos, abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido, adotando-se o sistema de classificação, dentre os candidatos admissíveis, sempre que o número de funções a preencher seja inferior ao dos que as pleiteiem;

IV. haverá para cada processo de seleção uma Comissão Examinadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuadas a abertura e a realização das inscrições.

Parágrafo único. Em programas próprios ou articulando-se com outras instituições, a Universidade proporcionará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

Art. 178. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pela Legislação do Trabalho, que para este efeito se incorpora ao presente Regimento Geral.

178

Parágrafo único. Incorporam-se ao regime disciplinar dos servidores técnicos e administrativos, no que a estes se aplique, as disposições do Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 179. Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos deste Regimento Geral relativos aos currículos dos respectivos ciclos profissionais ou dos cursos ministrados em curta duração.

179

§ 1.º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Coordenador Executivo do ciclo profissional, ou de todo o curso ministrado em curta duração, pelo Reitor e pelo diplomado.

§ 2.º No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do aluno, observar-se-á o seguinte:

I. o diploma conterà no averso o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

II. as novas habilitações, adicionais ao título já obtido, serão, igualmente, consignadas no verso, sem importar na expedição de novo diploma.

Art. 180. Os diplomas de cursos de pós-graduação serão assinados, em cada caso, pelo Coordenador Executivo, pelo Reitor e pelo diplomado.

180

- 181 **Parágrafo único.** O disposto no § 2.º do Artigo anterior aplica-se, no que couber, aos diplomas relativos a cursos de Mestrado.
- Art. 181.** A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação e pós-graduação será feita, publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.
- 182 **Art. 182.** Estarão sujeitos a registro os diplomas, expedidos pela Universidade, relativos a:
- a) cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;
 - b) outros cursos de graduação criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Federal de Educação, para atender a exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho;
 - c) cursos credenciados de pós-graduação;
 - d) cursos de graduação e pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.
- Parágrafo único.** O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito, na forma da lei, a exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.
- 183 **Art. 183.** O certificado de cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será assinado:
- a) pelo Chefe do Departamento a que esteja afeta a coordenação do curso e pelo Diretor da unidade, quando o respectivo conteúdo não ultrapasse o âmbito departamental;
 - b) pelo Coordenador Executivo do curso, como presidente da competente congregação de carreira, quando se ultrapasse o âmbito departamental.
- Parágrafo único.** Quando o curso fôr ministrado por um único professor, êste assinará o diploma antes da autoridade indicada no presente Artigo.
- 184 **Art. 184.** Os certificados de disciplinas isoladas serão assinados pelos professores responsáveis pelo seu ensino e subscritos pelos respectivos chefes de departamentos e diretores de unidades.

Art. 185. A Universidade poderá atribuir títulos:

- a) de Professor Emérito, a seus professôres aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) de Professor **Honoris Causa**, a professôres e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Universidade, lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) de Doutor **Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1.º O título de Professor Emérito será concedido mediante proposta justificada do Conselho Departamental de qualquer unidade universitária ou do Reitor; o de Professor **Honoris Causa**, mediante indicação justificada do Reitor ou de qualquer congregação de carreira; e o de Doutor **Honoris Causa**, por indicação justificada do Reitor, do Conselho de Administração ou do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º A concessão dos títulos referidos no parágrafo anterior deverá ser aprovada por dois terços do Conselho Universitário.

§ 3.º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com os homenageados em cada caso, e transcritos no Livro próprio da Universidade.

§ 4.º A outorga de título de Professor Emérito, de Professor **Honoris Causa** e de Doutor **Honoris Causa** será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO V

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 186. A localização, concepção e construção dos edifícios da Universidade refletirão as linhas de sua estrutura e a dinâmica do seu funcionamento, de acôrdo com o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 187. Os equipamentos da Universidade serão distribuídos pelas unidades, sendo, nos institutos e faculdades, redistribuídos por departamentos, observado o princípio de não duplicação estabelecido em lei e no Art. 4.º, letras c e d, do Estatuto.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste Artigo não implica exclusividade de utilização, devendo os equipamentos e as instalações servir a outros departamentos, órgãos ou unidades sempre que assim o exija o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, ressalvadas as medidas que se adotem para sua segurança e conservação.

188 Art. 188. A realização de levantamentos e avaliações relacionados com o plano físico da Universidade, o planejamento de novas construções e a conservação das existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos, prédios e equipamentos, ficarão, entre outras funções, a cargo de divisão especial da Reitoria, conforme disponha o Regimento desta.

§ 1.º Os encargos previstos neste Artigo poderão ser confiados a empresas idôneas, ouvido o Conselho de Administração e atendidas as normas da legislação própria.

§ 2.º A aquisição de equipamentos e material permanente será programada nos órgãos próprios, aprovada pela Mesa Executiva e executada pelo Serviço de Compras da Universidade.

189 Art. 189. Haverá na Universidade uma só Biblioteca, denominada Biblioteca Central, e organizada como órgão suplementar.

§ 1.º A Biblioteca Central será a depositária de todo o material bibliográfico existente na Universidade de Brasília, independentemente da forma de incorporação desse material.

§ 2.º A Biblioteca Central, conforme as necessidades e conveniências dos serviços, poderá manter destaques de livros e periódicos em departamentos.

190 Art. 190. Os Serviços de Arquivo e Documentação da Universidade serão unificados e centralizados, conforme dispuser o Regimento da Reitoria.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

191 Art. 191. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

- Art. 192.** Nos empates que se verificarem em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o aluno que apresentar o maior número de créditos, e, persistindo o empate, o de mais idade. 192
- Art. 193.** A indivisibilidade prescrita no § 1.º do Art. 17 deste Regimento Geral não se aplica às unidades que funcionem temporariamente como departamentos, na forma do Art. 94 do Estatuto. 193
- Art. 194.** A temporária organização departamental de um setor classificado como instituto ou faculdade não impede a constituição de congregação de carreira em que a unidade prevista seja predominante, de acordo com o Art. 41 deste Regimento Geral. 194
- Art. 195.** A divisão do 1.º Ciclo de Graduação em duas áreas será obrigatória a partir do primeiro período regular de 1971. 195
- Art. 196.** Até 31 de dezembro de 1975, os diplomas de Mestre e Doutor, exigidos para admissão ao Quadro da Universidade, poderão ser substituídos por certificados de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa. 196
- Parágrafo único.** Até 31 de dezembro de 1975, continuará a existir na Universidade a categoria especial de Professor Colaborador, com características próprias de admissão, regime de trabalho e remuneração.
- Art. 197.** A aplicação do disposto no Art. 71 far-se-á a juízo do Conselho de Ensino e Pesquisa, podendo, desde logo, as Congregações de Carreira suprimir, temporariamente, a exigência de pré-requisitos de disciplinas optativas constantes dos Anexos relativos aos vários cursos. 197
- Art. 198.** Permanecem válidos, para todos os efeitos, os atos praticados até a vigência do presente Regimento Geral em relação ao enquadramento e à distribuição de professores. 198

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 199.** As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas baixadas pelo Conselho de Administração, pelo de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas respectivas competências. 199
- Art. 200.** O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Federal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação. 200

ÍNDICES DO ESTATUTO E DO REGIMENTO GERAL

Os índices acham-se dispostos lado a lado, procurando manter, sempre que possível, coincidência entre as entradas das duas colunas.

Os números arábicos cardinais indicam a numeração dos artigos e os ordinais a numeração dos parágrafos. As letras minúsculas indicam as alíneas e as maiúsculas (numeração romana) os incisos.

ÍNDICES

DO ESTATUTO

A

Adaptação de estudos 47
Administração
câmaras 10 parágrafo único
comissões especiais 13
conselho 10, 13
das unidades universitárias 23-32
dos institutos e faculdades 23-32
departamento 24
órgãos
conselho departamental 23 b
departamento 23 a
diretoria 23 c
dos órgãos suplementares 32
superior 9-22
órgãos
deliberativo
conselho universitário 14
deliberativos e consultivos 10-17
conselho de administração 10
câmaras 10 parágrafo único
presidência (decano) 12, 21 § 1º
comissões 13
conselho de ensino e pesquisa 11
câmaras 11 parágrafo único
presidência (decano) 12, 21 § 1º
comissões 13
executivo (Reitoria) 18-22
universitária 8-32, 88

DO REGIMENTO GERAL

A

Abreugrafia 80 f 3
Aceitação de legados, donativos e heranças 6 f
Aconselhamento dos alunos na escolha das disciplinas
79 parágrafo único
Adaptação de estudos 72 parágrafo único, 85
Administração
câmaras 8, 12 § 2.º b, c, f
comissões especiais 3
conselho 2 § 1.º, 5 e, g, m; 6, 10 d, 122, 126 b, 128,
143 III, 148-149, 150 parágrafo único, 151, 163-164,
199
das finanças da Universidade 10 c
das unidades universitárias 16 parágrafo único a
dos institutos e faculdades 2 § 2.º, 15-19
órgãos 2 § 2.º, 15-16
consultivos 15
deliberativos 2 § 2.º, 15
executivos 2 § 2.º, 16
dos órgãos suplementares 2 § 3.º, 20-22
diretoria 2 § 3.º, 21
superior 2 § 1.º, 4-14
órgãos 2 § 1.º, 4-8, 9-14
consultivos 6-7
deliberativos 2 § 1.º, 4-8
executivos 2 § 1.º, 9-14
universitária 2-35

Admissão

alunos 34 parágrafo único
 pessoal técnico e administrativo 80
 pós-graduação 65 a
 professores 63-67
 qualificações 65, 87

Alojamento dos alunos 74

Alunos

alimentação 74
 alojamento 74
 anuidades 73
 anuidade 73
 assistência 74
 assuntos estudantis — câmara 10 parágrafo único c
 bolsas 73
 certificados 84
 concurso vestibular 34 parágrafo único
 desportos — centro 7 c

Admissão

às habilitações de curta duração 64
 aos cursos 59-68
 de aperfeiçoamento 68
 de curta duração 64
 de especialização 68
 de extensão 68
 de graduação 59-63
 de candidatos já diplomados 66
 de pós-graduação 67, 72 d, 74 b
 do corpo discente 59-68
 do corpo docente 10 e, 18 m, 112-121
 do corpo técnico e administrativo 10 e, 177
 do pessoal 10 e

Advertência — sanção disciplinar
 do aluno especial 173
 do corpo discente 171, 173-174
 do corpo docente 135

Afastamento

do chefe de departamento 181
 do diretor de unidade 15 h
 do funcionário 10 g
 do professor 6 c, 10 g, 131-133
 ato do reitor 10 g
 conseqüências 133
 homologação 6 c
 modalidades 132
 objetivos 131

Agência de empregos 155

Alimentação dos alunos 154

Alojamento dos alunos 154

Alunos 18 g, 42 V, 66, 69-97, 140-175

aconselhamento na escolha das disciplinas 79 pa-
 rágrafo único

admissão sem vestibular 66

alimentação 154

alojamento 154

assistência 18 g, 141, 152-164

coletiva 153, 158-159

direito 141

individual 153-154, 159

na elaboração de planos de estudo 18 g

plano 163

cancelamento de matrículas 81

Alunos (cont.)

diplomas 83
 diretórios 76-79
 eleições 76-77
 educação física 7 c, 72 a
 ensino e graduação — câmara 11 parágrafo único a
 especiais 70
 faltas puníveis 71
 formação cívica 72 b
 habilitação 35
 integração 72
 matrícula 44-48, 70-71
 monitores 75
 participação em projetos de melhoria da comunidade 72 d
 penalidades
 alunos 71
 diretórios 79
 processo de desenvolvimento regional e nacional 72 d
 recreação artística e cultural 74 c
 regime disciplinar 59 parágrafo único
 regulares 70
 rendimento escolar 41, 46
 representação estudantil 76-77
 reprovação 44 § 1º a, b
 saúde 74
 transferências — matrícula 48

Alunos (cont.)

carentes de recursos 154 § 2.º, 155
 carteira 140 § 1º e 2º
 contribuição para diretório universitário 148
 cooperação 142 parágrafo único, 170
 cursos de extensão 146 d
 desportos 146 a
 deveres 141 § 1º e 2º
 diplomados — admissão 66
 direito de defesa 172
 direitos 141-169
 educação física 146 a
 especiais 140, 173
 desligamento 173
 reincidência 173
 sanção de advertência 173
 esportes 146 a
 exames médicos 154 § 3º
 formação cívica 146 b
 hospedagem 154 § 1º
 integração 146
 liberdade de iniciativa 42 V
 matrícula 69-93, 140
 cancelamento 81, 93 parágrafo único
 trancamento 82, 144 parágrafo único, 172 § 2.º
 monitoria 165-169
 mudança de curso 88
 nova matrícula 82 § 2º
 participação 141, 146-151
 programas culturais 146 c
 regime disciplinar 170-175
 normas complementares 6 L
 registro das sanções 171 § 1º V, § 2º
 regulares 140-141
 rematrícula 82 § 2º
 representação 126, 141-145
 assessoramento 145
 condições 144
 escolha 143
 nas comissões 126, 142
 normas 143
 nos órgãos colegiados 142, 145
 objetivos 142 parágrafo único
 perda de mandato 144 parágrafo único

Ano letivo 49-50
Anuidades 73

Aperfeiçoamento — cursos 38

Alunos (cont.)

residências 154 § 1º
restaurantes 154 § 2º
sanções disciplinares 171-175
saúde 154
serviços de extensão 146 d
trancamento de matrícula 82, 144 parágrafo único
c, 172 § 2º
transferência 89-91, 172 § 2º
transferidos — matrícula 90 § 1º
voto 142

Ano letivo 98-99

Anotações de secretaria 31

Antecedentes do professor ou auxiliar de ensino 135
§ 1º V

Aperfeiçoamento (ver também Cursos de aperfeiçoamento)

do corpo docente 18 i

do corpo técnico e administrativo 177 parágrafo único
estágios 116 § 1.º a, 131 b, 177 parágrafo único

do corpo docente 116 § 1º a, 131 b

do corpo técnico e administrativo 177 parágrafo
único

Aplicação dos fundos especiais 7 h

Aposentadoria 134

Apreciação de recursos contra atos
do conselho

de administração 5 g

de ensino e pesquisa 5 g

do Reitor 5 f

Aprendizagem e menções finais 97

Aprovação

das contas do diretório universitário 6 i, 149

das modificações do Regimento dos institutos e facul-
dades 15 b

das reformas do Estatuto e do Regimento 5 a

do calendário 5 d

do orçamento interno 6 d

do plano anual de atividades 5 d

do regimento

da reitoria 5 c

integrado dos órgãos deliberativos 5 b

dos cursos

de especialização e aperfeiçoamento 7 c, 18 h

Área (representação no conselho universitário)
 empresarial 14 § 1º, 2º
 profissional 14 § 1º, 2º
 Áreas fundamentais 4 e
 Arrecadação de rendas 88 parágrafo único
 Assessoria (função da universidade) 3 § 1.º f

Assuntos
 administrativos
 câmara 10 parágrafo único a
 decano 21 a

Aprovação dos cursos (cont.)
 ou serviços de extensão 7 d
 dos projetos de pesquisa 7 d, 18 h
 dos quadros
 das funções de monitor 6 a
 do pessoal docente e técnico-administrativo 6 a
 dos regimentos
 das unidades universitárias 6 b, 15 b
 dos órgãos estudantis 6 h
 dos órgãos suplementares 6 b
 em disciplina 96
 Aprovações
 e resoluções dos órgãos colegiados 31
 mínimas exigidas para a matrícula 78
 Aproveitamento de estudos 72 § 2.º 83-86
 normas complementares 7 a
 Aptidão — verificação 60 parágrafo único
 Apuração
 de responsabilidade do Reitor ou Vice-Reitor 5 q
 de votos 147 e
 Áreas
 da reitoria 12
 do ciclo de estudos gerais 38, 195
 Arquivo e documentação 190
 Articulação das atividades dos departamentos 15 e
 Assinatura
 das atas das reuniões dos colegiados 30
 dos certificados e diplomas 10 j, 19 g, n; 179 § 1.º
 180, 183-184
 de convênios 10 L
 Assistência
 aos alunos 18 g, 141, 152-164
 coletiva 153, 158-159
 individual 153-154, 159
 na elaboração de planos de estudo 18 g
 plano 163
 direito dos alunos 141
 técnica
 programas 131 e
 Assistentes sociais 156
 Assuntos
 administrativos
 área da reitoria 12 a
 estudantis
 área da reitoria 12 c

Assuntos (cont.)**estudantis**

câmara 10 parágrafo único c
decano 21 c

financeiros

câmara 10 parágrafo único b
decano 21 b

Atividades

criadoras 3 b
culturais e complementares 3 § 1.º c

Atos do Reitor — recurso 18 § 2.º

Assuntos (cont.)**estudantis (cont.)**

decanato 143 III, 147 § 1.º, 152, 159, 163, 174
financeiros

área da reitoria 12 b

Atas das reuniões dos colegiados — assinatura 30
Atendimento de consultas nos serviços de extensão
106 § 2

Atestado

de antecedentes 80 h

de vacina 80 f 2

médico 80 f 1

Atividades

departamentais 15 e, 19 c, i

articulação 15 e

planos 19 c

relatório 19 i

dos órgãos suplementares

articulação 21 e

fiscalização 21 c, f

planos 21 b

relatório 21 j

escolares — tempo 98

universitárias 5 d, r; 10 b, 12, 18 b, 98-99, 100 parágrafo único, 147 b, 163

áreas específicas 12

coordenação 10 b, 12

períodos 99

plano anual 5 d, 18 b, 100 parágrafo único, 163

aprovação 5 d

suspensão 5 r

Atos

do conselho

de administração 5 g

de ensino e pesquisa 5 g

do Reitor 5 f, 10 e, v; 112, 119 § 5.º, 120, 121 § 1.º

ad referendum 10v

na admissão do pessoal docente 112

na distribuição do pessoal docente 120

na redistribuição do pessoal docente 121 § 1.º

na transferência de professor ou cientista 119 § 5.º

no afastamento temporário de professor ou funcionário 10 g

recurso — apreciação 5 f

Atribuições provisórias 93

Autonomia (ver também Liberdade)
 administrativa 2
 didático-científica 2
 disciplinar 2
 financeira 2

Atos (cont.)

dos colegiados deliberativos
 reconsideração 32
 recurso 32
 prazo 33

Atribuição

de dignidades universitárias 15 g
 de encargos do corpo docente 18 c
 de títulos honoríficos 5 L
 de prêmios 5 j

Atribuições

da câmara permanente de dedicação exclusiva
 (COPEDE) 127
 das câmaras dos conselhos de administração e de ensino e pesquisa 8
 das congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62 parágrafo único, 70-71, 100
 delegação 10 r
 do chefe de departamento 19
 do conselho
 de administração 6
 de ensino e pesquisa 7, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo único, 61, 92, 100 departamental 15
 universitário 4-5, 110 § 3.º, 199
 do corpo docente
 distribuição — pareceres 7 e
 do diretor
 de institutos e faculdades 16 parágrafo único
 de órgãos suplementares 21
 do Reitor 10-12, 112, 120, 121, 174, 180
 dos decanos 12 § 1.º e 2.º
 Ausência às reuniões 24 parágrafo único, 26
 Autarquias — pessoal
 requisição 10 h
 Autorização
 de convênios 6 g
 dos colegiados deliberativos 31

Auxiliares de ensino 66

Auxílio aos alunos 73

B

Biblioteca Central 7 a
Bolsas
especiais 73 b
restituíveis 73 a

C

Calendário dos cursos 49-50

Câmaras

constituição 10 parágrafo único, 11 parágrafo único
de assuntos administrativos 10 parágrafo único a
de assuntos estudantis 10 parágrafo único c
de assuntos financeiros 10 parágrafo único b
de ensino e graduação 11 parágrafo único a
de extensão 11 parágrafo único c
de pesquisa e pós-graduação 11 parágrafo único b
decisões — recursos 17
presença às sessões 16
presidência 12, 21 § 1.º

Auxiliares de ensino 111, 117, 125 § 1.º
admissão 117
antecedentes 135 § 1.º V
classificação 117 § 1.º VI-VIII
dedicação exclusiva 125 § 1.º
histórico escolar 117 § 1.º IV
inscrição 117 § 1.º III
renovação de contrato 117 § 2.º e 3.º
seleção 117 § 1.º II, IV-VII

Auxílios

do diretório universitário 148
especiais 101 c
reembolsáveis 157

Avaliação

do desempenho acadêmico 94-97
normas complementares 7 a
dos recursos materiais 188
dos resultados da dedicação exclusiva 127 e

B

Biblioteca Central 189
Bolsas especiais 7 g, 101 a

C

Calendário universitário 5 d, 79, 98-100
aprovação 5 d
consolidação 100 parágrafo único
períodos e subperíodos 99

Câmara

de ensino de graduação 65, 82 § 2.º
de extensão 49 parágrafo único b
de pesquisa e pós-graduação 45 parágrafo único, 49
parágrafo único a, 82 § 2.º
permanente de dedicação exclusiva (COPEDE) 127

Câmaras

do conselho
de administração 8
convocação 12 § 2.º
deliberação 8 b
pareceres 8 a
convocação 12 § 2.º b
de ensino e pesquisa 8
convocação 12 § 2.º b

Candidatos aos cursos 34

Cargos em comissão — provimento 82

Carreira

congregações 39

Categorias docentes 61

Centro Comunitário 7 b

Centro Desportivo 7 c

Centro Integrado de Ensino Médio (CIEM) 99

Centro de Processamento de Dados 7 d

Certificados 84 (ver também Diplomas, certificados e títulos)

Câmaras de ensino e pesquisa (cont.)

deliberações 8 b

pareceres 8 a

presidência 12 § 2 b

Cancelamento

de matrícula 81, 93 parágrafo único

de regime de dedicação exclusiva 127 f

Candidatos

classificação 60-61, 63, 72, 74, 75 IV, 116 VII, 117

§ 1.º VI, VIII

condições 61

em área do primeiro ciclo 63

em relação ao número de vagas 74

para auxiliar de ensino 117 § 1.º VI-VIII

para setor do ciclo profissional 75 IV

classificáveis 61, 116 VII

diplomados — admissão aos cursos de graduação 66

recuperação 61 parágrafo único

seleção 67, 72, 74

para cursos de pós-graduação 67, 74 d, 74 b

Cargos de direção — provimento e posse 10 e

Carreira — congregações 56, 62 parágrafo único, 70,

71 I, 86, 100

Carteira

de estudante 140 § 1.º e 2.º

de identidade 80 b

de saúde 80f

Casos

de urgência

nos órgãos suplementares 21 i

nos departamentos 19 b

omissos 16 j

Centro comunitário 152, 155-156, 158 § 1.º

comissão consultiva e executiva 162

diretor 159, 162 parágrafo único a, 163 parágrafo

único

programas 160

regimento 164

relatório 163 parágrafo único

Certidão de nascimento 80 c

Certificados 10 j, 19 g, n; 50, 117 § 3.º, 168 parágrafo

único, 183-184

assinatura 10 j, 19 g, n; 183-184

de disciplinas isoladas 19 g, n; 184

de exercício de monitoria 168 parágrafo único

Chefia

- departamentos 25-26
- designação e mandato 25
- inexistência de três professores titulares 96
- perda 26 a
- suspensão ou destituição 26 b
- faculdades 25-26
- órgãos administrativos 82 parágrafo único
- Ciclo de estudos
 - primeiro 36 a
 - profissional 36 b
- Civismo 72 b

Certificados (cont.)

- dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão 19 g, 183
- Chapas eleitorais — registro prévio 147 a
- Chefe de departamento
 - afastamento 18 L
 - competência 19
 - destituição 18 L
 - eleição 18 a
 - substituição eventual 19 parágrafo único
- Ciclo básico (ver Ciclo de estudos gerais)
- Ciclo de estudos gerais 37-39, 41, 55, 59, 60 b, 62-63, 66, 72 a, 75, 195
 - admissão 59
 - de candidatos já diplomados 66
 - áreas 38, 195
 - concludentes 75 II
 - conclusão 75 parágrafo único
 - coordenação 41
 - currículos 55
 - e classificação dos candidatos 60 b, 63
 - matricula 72 a, 75
 - objetivos 39
 - programas 56-58
- Ciclo profissional 37, 40-41, 55, 62, 72 b, 75, 89
 - coordenação 41
 - currículos 55
 - e transferência 89, 90
 - e vagas abertas para o concurso vestibular 62
 - matricula 72 a, 75
 - programas 56-58
 - segunda opção 75 II-III
- Ciências
 - área do ciclo de estudos gerais 38
- Cientistas
 - transferência 119
 - transferidos 119 § 2.º-4.º
 - estabilidade 119 § 3.º
- Código
 - das disciplinas 70 § 1.º
 - das unidades 52 parágrafo único
- Colegiados
 - aprovações 31
 - autorizações 31

Comissões especiais, permanentes e temporárias 13

Colegiados (cont.)

convocação 10 m
 decisões 31
 recurso 32
 prazo 33
 reconsideração 32
 deliberações 31
 e representação estudantil 142-145
 homologações 31
 membros docentes 25
 presidência 10 m, 27
 resoluções 31
 reuniões 24
 ata 30
 ordem dos trabalhos 28
 pauta 10 n, 23, 28
 secretarias 34
 serviços 34
 sessões (ver Colegiados — reuniões)
 votação 29
 votos
 do presidente 29 § 2.º
 dos membros 29 § 3.º

Comissão

coordenadora do regime de tempo integral e dedicação exclusiva (CONCRETIDE) 128
 consultiva e executiva do centro comunitário 162
 membros 162 parágrafo único
 presidente 162 parágrafo único a
 de seleção
 dos auxiliares de ensino 117 § 1.º V
 dos monitores 167 IX
 dos servidores administrativos e técnicos 177 IV
 permanente
 de dedicação exclusiva (COPEDE)
 competência 127
 e representação estudantil 143 III
 membros 126
 mandato 126 § 3.º
 presidência 126 § 1.º
 do concurso vestibular 65
 especiais, 3 10 z

Compatibilidade dos horários 79 parágrafo único

Competência

delegação 89
do conselho universitário 14
do reitor 18
do vice-reitor 89

Computador (centro de processamento) 7 d

Comunidade 3 c, 14 § 2.º, 15

Comunidade universitária 59-82

constituição 59
corpo
 discente 70-79
 docente 60-69
 técnico e administrativo 80-82
regime disciplinar 59 parágrafo único
representação no conselho universitário 14-15
utilização 91

Competência

da câmara permanente de dedicação exclusiva (COPEDE) 127
das câmaras dos conselhos de administração e de ensino e pesquisa 8
das congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62 parágrafo único, 70-71, 100
delegação 10 r
do chefe de departamento 19
do conselho
 de administração 6
 de ensino e pesquisa 7, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo único, 61, 92, 10
 departamental 15
 universitário 4-5, 110 § 3.º, 199
do corpo docente
 distribuição
 pareceres 7 e
do diretor
 de institutos e faculdades 16 parágrafo único
 de órgão suplementar 21
do reitor 10, 12, 112, 120-121, 174, 180
dos decanos 12 § 1.º e 2.º

Comprovante do serviço militar 80 e

Comunicações da secretaria 31

Comunidade universitária 110-178

assistência 110 § 3.º
membros 110
 limites da vinculação 110 § 2.º
 responsabilidade 110 § 1.º

Concessão

de bolsas especiais 7 g, 101 a
de vista nas reuniões dos colegiados 28 § 2.º

Concludentes do ciclo de estudos gerais 75 II

Conclusão do curso

de estudos gerais 75 parágrafo único
e limites mínimos de créditos 76 parágrafo único

Concurso

de títulos
 do professor adjunto 113-114, 116
 do professor titular 113-114, 116

Concurso vestibular 34 parágrafo único

Congregações de carreira 39

Conselho de administração 9-10, 13
 câmaras 10 parágrafo único
 assuntos administrativos 10 parágrafo único a
 assuntos estudantis 10 parágrafo único c
 assuntos financeiros 10 parágrafo único b
 presidência 12, 21 § 1.º
 comissões especiais, permanentes ou temporárias 13

Concurso (cont.)

de títulos e provas
 do professor assistente 115-116
 para seleção do corpo docente 113-116
 vestibular 7 a, 39 a, 59-66, 72 a
 candidatos
 aptidão 60
 classificação 60-61, 63, 64 parágrafo único, 72 a
 comissão permanente 65
 coordenação 65
 e vagas 62, 64
 forma 60 parágrafo único
 isenção 66
 normas complementares 7 a
 objetivos 60
 planejamento 65
 programa 60
 validade — prazo 59 parágrafo único
 Conferências para o pessoal técnico e administrativo
 177 parágrafo único
 Conferimento de graus 10 j
 Conflitos de jurisdição 5 m
 Congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62 parágrafo
 único, 70-71, 75 I, 86, 100
 competência 41, 45, 49, 56, 62 parágrafo único, 70-71,
 100
 e anulação da oferta de disciplinas 70 § 2º
 e aprovação das listas de disciplinas 70-71
 e coordenação dos estudos 41, 45, 49
 do ciclo de estudos gerais 41
 dos ciclos profissionais 41 c
 dos cursos de pós-graduação 45
 presidência 41 § 1º
 Congressos
 promoção 101 g
 participação de professores 131 c
 Conhecimentos básicos (ver Estudos básicos)
 Conselho de administração 2 § 1º, 5 e, g, m; 6, 8, 10 d,
 122, 126, 128, 143 III, 148-149, 150 parágrafo único,
 151, 163-64, 177, 185 § 1.º, 199
 câmaras 8
 competência 5 e, 6, 10 d, 122, 126 b, 148-149, 150 pa-
 rágrafo único, 151, 163-164, 177, 185 § 1.º, 199
 conflitos de jurisdição 5 m

Conselho de administração (cont.)

constituição 10
 deliberação 10 parágrafo único
 obrigatoriedade de comparecimento 16
 presidência 10 a

Conselho de ensino e pesquisa 9, 11-13
 câmaras 11 parágrafo único
 ensino e graduação 11 parágrafo único a
 extensão 11 parágrafo único c
 pesquisa e pós-graduação 11 parágrafo único b
 presidência 12, 21 § 1.º
 comissões especiais, permanentes ou temporárias 13
 constituição 11
 critérios para adaptação de estudos 47
 revalidação de diplomas estrangeiros 47 a
 transferências 47 c
 validação 47 b
 deliberação 11 parágrafo único

Conselho de administração (cont.)

e admissão do corpo técnico e administrativo 177
 e aprovação
 da proposta orçamentária 5 e, 6 d, 10 d
 das contas do diretório universitário 6 i, 149
 das funções de monitor 6 a
 de legados, donativos e heranças 6 f
 do regimento do diretório universitário 151
 dos quadros do pessoal docente, técnico e administrativo 6
 dos regimentos
 das unidades universitárias 6 b
 dos órgãos estudantis 6 h
 dos órgãos suplementares 6 b
 e auxílios e donativos feitos ao diretório universitário 148
 e autorização de convênios 6 g
 e comissão permanente de dedicação exclusiva (COPEDE) 126 b, 128
 e homologação de decisões 6 c
 e normas complementares 6 L, 122, 199
 e plano de assistência aos alunos 163
 e prestação de contas do diretório universitário 149
 e regime jurídico do corpo docente 122
 e suspensão ou dissolução da diretoria do diretório universitário 150 parágrafo único
 e título de doutor *honoris causa* 185 § 1.º
 pareceres 6 j
 recurso contra atos — apreciação 5 g

Conselho de ensino e pesquisa 2 § 1.º, 5 g, m; 7-8, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo único, 61, 92, 97, 100, 119 § 1.º, 126, c, 143 III, 199

competência 7, 41, § 2.º, 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo único, 92, 97, 100, 119 § 1.º, 126 c, 143 III, 199
 e calendário 100
 e coordenação geral
 da graduação 41 § 2.º
 da pós-graduação 45 parágrafo único
 dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão 49 parágrafo único

membros 11
 obrigatoriedade de comparecimento 16
 presidência 11 a

Conselho departamental
 administração de institutos ou faculdades 23 b
 composição 28

Conselho diretor — eleição do Reitor e Vice-Reitor
 18-19

Conselho universitário 9, 14
 competência 14
 constituição 14 § 1.º
 obrigatoriedade de comparecimento 16
 órgão de recurso 14
 representantes
 comunidade 14 § 2.º, 15
 empresários 14 § 1.º, 2.º
 ex-alunos 14 § 3.º, 15
 profissionais 14 § 1.º, 2.º

Conselho de ensino e pesquisa (cont.)

e membros da comissão permanente de dedicação exclusiva (COPEDE) 126 c
 e normas complementares 7 a, 53 parágrafo único, 92, 97, 199
 e representação estudantil 143 III
 e testes ou provas para verificação de aptidão 60 parágrafo único
 e transferências 119 § 1.º
 recurso contra atos — apreciação 5 g
 Conselho departamental 2 § 2.º, 15, 16 b, 117 § 1.º I, 117 § 2.º, 166 § 2.º
 competência 15
 e redistribuição das funções dos monitores 166 § 2.º
 e renovação do contrato de auxiliar de ensino 117 § 2.º
 e seleção de auxiliar de ensino 117 § 1.º I
 reuniões 16 b
 Conselho Diretor da Fundação 10 p, 47, 200
 Conselho Federal de Educação 200
 Conselho Universitário 2 § 1.º, 4-5, 110 § 3.º, 199
 competência 4-5, 110 § 3.º, 199
 e aprovação
 de reformas do Estatuto e do Regimento 5 a
 do calendário 5 d
 do plano anual de atividades 5 d
 do regimento
 da reitoria 5 c
 integrado dos órgãos deliberativos 5 b
 e atribuição
 de prêmios 5 j
 de títulos honoríficos 5 L
 e conflitos de jurisdição 5 m
 e criação
 de curso de graduação ou pós-graduação 5 h
 de departamentos 5 i
 de órgãos suplementares 5 i
 de prêmios 5 j
 de unidades 5 i
 e destituição do diretor ou vice-diretor 5 p
 e extinção
 de departamentos 5 i
 de órgãos suplementares 5 i
 de unidades 5 i

Contratação
 pessoal técnico e administrativo 80
 professores 63-67

Cooperação
 instituições congêneres nacionais e estrangeiras 3 §
 2.º b
 institutos e faculdades 4 g
 internacional — programas oficiais 3 §1.º e
 Coordenação dos cursos 39, 57

Conselho universitário (cont.)

e inquérito para apurar responsabilidades do Reitor
 ou vice-reitor 5 q
 e intervenção nas unidades 5 o
 e normas especiais 110 § 3.º, 199
 e orçamento interno 5 e
 e proposta orçamentária 5 e
 e recurso contra atos
 do conselho
 de administração 5 g
 de ensino e pesquisa 5 g
 do reitor 5 f
 e símbolos da Universidade 5 n
 e suspensão das atividades universitárias 5 r
 Consolidação das listas de ofertas e do calendário 100
 parágrafo único
 Construção dos edifícios 186
 Construções — planejamento 188
 Consultas — atendimento nos serviços de extensão
 106 § 2.º
 Contagem do tempo de serviço 131 § 3.º
 Contas
 do diretório universitário
 aprovação 6 i
 prestação 149
 Contrato de trabalho — rescisão 10 e
 Contribuição dos alunos para o diretório universitário 148
 Controle do patrimônio e imóveis 188
 Convênios
 assinatura 10 L
 autorização 6 g
 Convocação
 das câmaras 12 § 2.º b
 do conselho departamental 16 b
 do departamento 19 b
 dos colegiados 10 m, 23
 Cooperação
 dos alunos 142 parágrafo único, 170
 dos professores em programas de assistência técnica 131 e
 Coordenação
 das atividades universitárias 10 b, 12
 de projetos de pesquisa 104

Corpo administrativo ver Corpo técnico e administrativo

Corpo discente ver Alunos

Corpo docente 60-69

admissão 63-67

qualificações 65, 67

auxiliar de ensino 66

categorias 61

composição 60

contratação 63-67

dedicação exclusiva 63 § 2.º

dispensa 68

escalonamento 61

função administrativa ou técnica 62

lotação 69

professor

colaborador 97 parágrafo único, 98

do quadro 64

emérito 85 a

exigência de diploma — substituição 97

honoris causa 85 b

titular — inexistência no departamento, faculdade ou instituto 96

visitante — regime de trabalho 63 § 4.º

regime de trabalho 63 § 1.º-4.º

regime disciplinar 59 parágrafo único

serviços e encargos 63 § 5.º

tempo parcial 63 § 3.º

Coordenação (cont.)

de programas de extensão 108

de setores específicos 15 f

do ciclo profissional 179 § 1.º

dos cursos

de aperfeiçoamento 19 f, 49

de especialização 19 f, 49

de extensão 19 f, 49

de graduação 41

de pós-graduação 45

Corpo administrativo ver Corpo técnico e administrativo

Corpo discente ver Alunos

Corpo docente (ver também Professores)

admissão 10 e, 18 m, 112-121

ato do Reitor 10 e, 112-121

de auxiliar de ensino 117

de professor

adjunto 113-114, 116

assistente 115-116

titular 113-114, 116

advertência 135

afastamento 10 g, 131-133

e contagem de tempo de serviço 131 § 3.º

homologação 6 c

para outros centros 131

tempo 132 § 2

aperfeiçoamento — providências 18 i

aposentadoria 134

atribuição de encargos 18 c

candidatos

classificação 116 VII-VIII, 117 § 1.º VI-VII

eficiência didática e técnico-profissional 116 § 1.º

exercício de magistério na Universidade 114 VII

formação universitária 116 § 1.º

inscrição 114 II e IV, 117 § 1.º VII

produção científica 114, 116 § 1.º

qualificações 114-115

referências 117 § 1.º IV

seleção 117 § 1.º

comissão 117 § 1.º V

divulgação 117 § 1.º II

e histórico escolar 117 § 1.º IV

Corpo docente (cont.)**candidatos (cont.)****seleção (cont.)**

e prova escrita 117 § 1.º IV

elemento preferencial 117 § 1.º VII

títulos 113-115, 116 § 1.º e 2.º, 117 III, 118

curso

abertura 116 I

comissão 116 V-VI

de títulos 113-114, 116

e provas 115-116

disciplinas 115 III

divulgação 116 II-III

edital 116 II-III

empates 116 VI

homologação 116 IX

instruções complementares 116 IV-V

normas 116

recusa de candidato 116 X

contrato de trabalho — rescisão 10 e

dedicação

exclusiva 124-128, 143 III

avaliação anual 127 e

cancelamento 127 f

comissão permanente 126-128, 143 III

critérios 127 b

e atividades culturais e científicas 125 b

e direitos autorais 125 c

e órgãos de deliberação coletiva 125 a

e publicações periódicas 125 c

estágio probatório 127 b

exigências 125

normas 127 a

suspensão 127 f

parcial 124, 125 § 2.º, 127 c, d

modalidades 125 § 2.º

passagem ao regime de dedicação exclusiva 127 d

dispensa

sanção disciplinar 135

distribuição 7e

ato do Reitor 120

encargos 18 c

Corpo técnico e administrativo 80-82
 cargos em comissão — provimento 82
 chefia 82 parágrafo único
 contratação 80
 distribuição 81
 órgão administrativo — chefia 82 parágrafo único
 regimento — aprovação 81 § 2.º

Créditos 41 parágrafo único

Corpo docente (cont.)

estabilidade 123, 137 parágrafo único
 condições 123 parágrafo único
 férias 129
 não gozadas 130 parágrafo único
 parcelamento 129 parágrafo único
 licença 130
 sabática 130
 licenciamento 10 e
 passagem ao regime de dedicação exclusiva 127 d
 quadro
 aprovação 6 a
 proposta 10 f
 redistribuição 121
 regime
 de trabalho 124
 normas 127 a
 disciplinar 135-139
 normas complementares 6 L
 jurídico 122
 repreensão 135, 136
 rescisão do contrato de trabalho 10 e
 sanções disciplinares 135
 títulos 113-115, 116 § 1.º e 2.º, 117 III, 118
 transferência 172 § 2.º, 119
 proposta 119 § 1.º
 Corpo técnico e administrativo 6 a, L; 10 e, f; 16 parágrafo único, 176-178
 admissão 10 e, 177
 afastamento 10 g
 aperfeiçoamento 177 parágrafo único
 cursos 177 parágrafo único
 distribuição 10 e
 e legislação do trabalho 178
 estágios 177 parágrafo único
 licenciamento 10 e
 quadros 6 a, 10 f
 redistribuição 16 e
 regime disciplinar 178
 normas complementares 6 L
 seleção 177
 treinamento 117 parágrafo único
 Créditos 36 parágrafo único, 53-54, 70 § 1.º, 75 V, 95 § 2.º, 96 § 2.º

Critérios para adaptação de estudos 47
 Cultura — integração 3 § 1.º o

Currículos 41-42, 47

adaptação de estudos 47 c
 cursos de graduação 42
 cursos profissionais 42 parágrafo único
 formação 41
 integralização 41 parágrafo único

Cursos

ano letivo 49
 calendário 50
 candidatos 34
 congregação de carreira 39
 coordenação 39, 57

Créditos (cont.)

exigidos para a matrícula 75 V, 76
 média global acumulada (MGA) 95 § 2.º
 número 36 parágrafo único, 70 § 1.º
 exigido para eleição no diretório universitário 147 a
 por disciplina 96 § 2.º
 sistema 53-54

Criação

de departamentos 5 i
 de órgãos suplementares 5 i
 de prêmios 5 j
 de unidades 5 i

Critérios para dedicação exclusiva 127 b

Cultura geral 39 d, 39 § 4.º

Cumprimento das deliberações do conselho departamental 16 c

Currículos 50-53

contrôle 53
 dos cursos
 de aperfeiçoamento 54
 de curta duração 55
 de especialização 54
 de extensão 54
 de graduação 54
 de pós-graduação 54
 do ciclo de estudos gerais 55
 dos ciclos profissionais 55
 normas complementares 7 a
 disciplinas 50-52
 código 52
 complementares 51 § 1.º e 2.º
 hora-crédito 53 parágrafo único
 obrigatórias 52 d
 optativas 52 d
 pré-requisitos 51 b, 52 e
 regulares 51 § 1.º e 2.º

Cursos

admissão 59-64
 autônomos 40 parágrafo único
 calendário 100
 certificados 10 j, 19 g, 50, 183
 conclusão 76 parágrafo único

Cursos (cont.)

currículo 41-42
matrícula 44-48, 70-71
modalidades 33
programas 43

Cursos de especialização ou aperfeiçoamento 38, 41
currículo 41

Cursos de aperfeiçoamento (ver também Aperfeiçoamento) 7 c, 18 h, 19 f, g; 48-49, 54, 68, 72 e, 116 § 1.º, 131 b, 183
admissão 68
aprovação 7 c, 18 h
candidatos — seleção 72 e, 74 c
certificados 19 g, 183
coordenação
 didático-científica 49
 executiva 19 f
 geral 49 parágrafo único
currículos 54
e afastamento de docente 131 b
e seleção para cargo ou função docente 116 § 1.º a
matrícula 72 e
planos 48
 aprovação 18 h
 programas 56-58
 responsável 48 § 1º e 2º
Cursos de curta duração 36, 37 parágrafo único, 55, 64,
 67 parágrafo único
 admissão 64
 currículos 55
 e ingresso em curso de pós-graduação 67 parágrafo
 único
 matrícula 72 a
 programas 56-58
Cursos de doutorado 44
 acadêmico 44
 duração 44 § 1º
 e isenção de períodos letivos 44 § 2º
 profissional 44
Cursos de especialização 7 c, 18 h, 19 f, 48-49, 54, 68;
 72 a, 117 § 1º a, 131 b, 183
 admissão 68
 aprovação 7 c, 18 h
 candidatos — seleção 72 e, 74 c
 certificados 19 g, 183
 coordenação
 didático-científica 49
 executiva 19 f
 geral 49 parágrafo único
 currículos 54

Cursos de extensão 40-41, 55-58
 âmbito 56
 certificado 84
 currículo 41
 decano 21 f
 orçamento 58
 programas — coordenação 57

Cursos de graduação 34-36
 candidatos 34
 concurso vestibular 34 § único
 currículo 41-42
 decano 21d
 diploma 83
 divisão 36
 ciclo profissional 36 b
 primeiro ciclo 36 a
 habilitação 35
 integralização 41 parágrafo único
 rendimento escolar 46

Cursos de especialização (cont.)

e afastamento do docente 131 b
 e seleção para cargo ou função docente 116 § 1.º a
 matrícula 72 e
 planos 48
 aprovação 18 h
 programas 56-58
 responsável 48 § 1.º e 2.º
 Cursos de extensão (ver também Extensão) 7 d, 18 h,
 19 f, 48-49, 54, 68, 72 f, 106-109, 146 d, 183
 admissão 68
 candidatos — seleção 72 f, 74 c
 certificados 19 g, 183
 coordenação
 didático-científica 49
 executiva 19 f
 geral 49 parágrafo único
 currículos 54
 decano 49 parágrafo único b
 e integração, do corpo discente 146 d
 matrícula 72 f
 objetivos 106 § 1.º
 planos 48, 107
 aprovação 7 d, 18 h
 programas 56-58
 recursos 109 parágrafo único
 remuneração 109
 responsável 48 § 1.º e 2.º, 108 parágrafo único
 Cursos de graduação (ver também Graduação) 5 h, 7 b,
 36-41, 50-53, 55, 59, 72, 74-75, 116 § 1º a, 179 § 2º,
 181, 195
 admissão 59
 de candidatos já diplomados 66
 candidatos — seleção 72, 74
 ciclos 37-41, 55, 59, 60 b, 62-63, 66, 72, 74-75, 116 § 1.º a,
 179, 181, 195
 áreas 38, 195
 classificação dos candidatos 60 a, 63
 com duas ou mais habilitações sob o mesmo título
 179 § 2.º
 coordenação
 didático-científica 41
 executiva 41 § 1º e 2º
 geral 41 § 2.º

Cursos de pós-graduação 37

currículo 41
 decano 21 e
 diploma 33
 doutorado 37 § 2º
 mestrado 37 § 1º
 qualificação para admissão 65 a
 rendimento escolar 46
 seleção 37

Cursos de graduação (cont.)

criação 5 h
 currículos 55
 diplomas 179
 outorga 181
 registro 182
 duração 36, 37
 e seleção para cargo ou função docente 116 § 1º a
 em modalidade especial 72 c, 74 c
 matrícula 72-75
 novos — aprovação 7 b
 objetivos 39
 profissional 40
 programas 56-58
 títulos 179

Cursos de mestrado 43, 86, 180 parágrafo único, 196
 diploma 180 parágrafo único
 duração 43 parágrafo único
 e aproveitamento de disciplinas de graduação 86

Cursos de pós-graduação (ver também Pós-graduação) 5 h, 7 b, 42-47, 54, 67, 72 d, 114 II, 116 § 1º a, 117 § 3º, 131 a, 180-181

admissão 67, 72 d
 áreas de concentração 42 II
 candidatos 42 I
 seleção 67, 72 d

coordenação

didático-científica 45
 executiva 45 parágrafo único
 geral 45 parágrafo único

credenciamento 47

criação 5 h
 currículos 54

diplomas 47, 114 II, 117 § 3º, 180-181

assinatura 180
 e renovação do contrato de auxiliar de ensino 117 § 3.º

outorga 181

validade nacional 47

e afastamento de docente para outros centros 131 a

e associação com outras entidades 46

e seleção para cargo docente 116 § 1º a

D

Dados — processamento 7 d
 Decanos 21
 assuntos
 administrativos 21 a
 estudantis 21 c
 financeiros 21 b
 atribuições 21
 designação 21 § 2º
 ensino de graduação 21 d
 extensão 21 f
 mandato 21 § 3º
 mesa executiva 2
 pesquisa e pós-graduação 21 e
 presidência das câmaras 21 § 1º
 Decisões das câmaras — recurso 17

Cursos de pós-graduação (cont.)

flexibilidade 42 V
 forma de ensino 42 IV
 manutenção 46
 matrícula 67, 72 d
 normas para organização 42
 novos — aprovação 7 b
 opções 42 II
 organização 56-58
 programas 56-58
 títulos
 aceitação para concurso 116 § 2º
 revalidação 116 § 2º
 Cursos de verão 99
 para o corpo técnico e administrativo 177 parágrafo único

D

Decanos 12 § 1.º e 2.º, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 140 § 1º, 143 III, 159, 163, 174
 atribuições 12 § 1.º e 2.º
 de assuntos estudantis 143 III, 147 § 1º, 152, 159, 163, 174
 de ensino de graduação 41 § 2º, 140 § 1º
 de extensão 49 parágrafo único b
 de pesquisa e pós-graduação 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, a, 140 § 1.º

Decisões 5 h, L, o; 6 c, 7 f, i; 8 b, 11, 16 c, 19 j, 29, 31-33
 das câmaras 6 c
 do conselho
 de ensino e pesquisa 7 i, i
 departamental 16 c, 19 j
 universitário 5 h, L, c
 do Reitor — veto 11
 dos colegiados 29, 31-33
 reconsideração 32
 recurso 32-33
 prazos 33
 sobre afastamento de professores 6 c

Dedicação exclusiva
 diretor 29 § 2.º
 professor 63 § 2º

Delegação de competência — reitor 89
 Deliberações (conselhos) 10 parágrafo único, 11 parágrafo único

Decisões (cont.)

sobre atribuição de títulos honoríficos 5 L
 sobre criação de cursos de graduação ou pós-graduação 5 h
 sobre intervenção nas unidades 5 o
 sobre propostas de interesse para a Universidade 7 f

Dedicação

exclusiva 124-128, 143 III
 avaliação anual dos resultados 127 e
 cancelamento 127 f
 comissão (COPEDE) 126-128, 143 III
 critérios 127 b
 dos auxiliares de ensino 125 § 1.º
 e atividades culturais ou científicas 125 b
 e direitos autorais 125 c
 e órgãos de deliberação coletiva 125 a
 e publicações periódicas 125 c
 estágio probatório 127 b
 exigências 125
 normas 127 a
 suspensão 127 f
 parcial 124, 125 § 2.º, 127 c, 127 d
 casos 127 c
 modalidades 125 § 2.º
 passagem ao regime de dedicação exclusiva 127 d

Defesa

de tese 44 § 2.º
 direito 172

Delegação de atribuições 10 r

Deliberações 5 h, L, o; 6 c, 7 f, i; 8 b, 11, 16 c, 19 j, 29, 31-33
 das câmaras 6 c
 do conselho
 de ensino e pesquisa 7 f, i
 departamental 16 c, 19 j
 universitário 5 h, L, o
 do Reitor — veto 11
 dos colegiados 29, 31-33
 reconsideração 32
 recurso 32-33
 prazo 33
 sobre afastamento de professores 6 c
 sobre atribuições de títulos honoríficos 5 L

Departamento (órgão) 23 a
 Departamentos 6, 24-28
 administração 24-28
 atribuições 27
 chefe 25-26, 96
 designação 25, 96
 inexistência de três professores titulares 96
 mandato 25 parágrafo único
 perda 26 a
 suspensão ou destituição 26 b
 conselho departamental 28
 criação — requisitos 6
 exigências para instalação de unidades 5 parágrafo
 único
 integração 5, 24 parágrafo único
 número de professores 6 c
 subchefe
 designação 25, 96
 mandato 25 parágrafo único
 unidades — instalação 5 parágrafo único

Deliberações (cont.)

sobre criação de cursos de graduação ou pós-graduação 5 h
 sobre intervenção nas unidades 5 o
 sobre propostas de interesse para a Universidade 7 f
 Departamentos 5 i, 15 e, 16-19, 35 § 3.º, 193-194
 administração 19 a
 atividades 15 e
 planos 19 c
 relatório 19 i
 chefe
 afastamento 18 L
 competência 19
 destituição 18 L
 e administração do orçamento 19 a
 e aplicação de sanções disciplinares 19 h
 e assinatura de certificados
 de cursos 19 g
 de disciplinas isoladas 19 g, n
 e convocação de reuniões 19 b
 e coordenação executiva dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão 19 f
 e cumprimento
 das deliberações departamentais 19 j
 das disposições do Estatuto e dos regimentos universitários 19 L
 dos programas de ensino 19 d
 e execução dos planos de trabalho 19 d
 e fiscalização do regime escolar 19 d
 e listas de ofertas 19 c
 e medidas
 de urgência 19 o
 disciplinares 19 h
 e ordem no departamento 19 h
 e plano de atividades departamentais 19 c
 e presidência das reuniões departamentais 19 b
 e projetos de pesquisa 19 f
 e relatório das atividades departamentais 19 i
 e representação do departamento 19 a
 e solicitação de recursos 19 m
 e verificação de frequência do corpo docente 19
 eleição 18 a

Desenvolvimento
 econômico e social 3 § 1.º a
 regional e nacional 72 d

Designação
 chefe 25, 96
 diretor 29, 96 parágrafo único
 reitor 18
 subchefe 25, 96
 vice-diretor 29, 96 parágrafo único
 vice-reitor 19

Desportos — centro 7 c

Destituição
 do chefe e subchefe 26 b
 do diretor e vice-diretor 30
 do reitor e vice-reitor 20

Departamentos (cont.)

competência 18
 constituição 17
 coordenação 16
 criação 5 i
 definição 17 § 1.º
 deliberações
 cumprimento 19 j
 disciplinas 17
 e apreciação
 das listas de ofertas 19 c
 dos planos de atividades 19 c
 do relatório das atividades 19 i
 e aprovação
 de planos de cursos 18 h
 de projetos de pesquisa 18 h
 e coordenação
 dos cargos e trabalhos do corpo docente 18 c, d
 extinção 5 j
 indivisibilidade 17 § 1.º, 193
 organização temporária 194
 pareceres 18 j
 providências para aperfeiçoamento do corpo docente
 18 m
 reuniões
 convocação e presidência 19 b
 subsecretaria 35 § 3.º
 subchefe 18 a, 19 parágrafo único
 competência 19 parágrafo único
 eleição 18 a

Dependente econômico
 transferência 89, 90

Desempenho acadêmico
 avaliação 94-97
 normas complementares 7 a

Designação de diretor **pro tempore** 10 s

Desligamento de aluno especial 173

Despachos de secretaria 31

Destituição
 da diretoria de órgãos estudantis 6 h
 do chefe de departamento 18 L
 do diretor 5 p, 10 s, 15 h

Diplomas
 alunos regulares 83
 estrangeiros — revalidação 47 a
 mestre e doutor 37 § 1.º, 2.º
 exigência — substituição 97

Diplomas, certificados e títulos 37, 83-85
 certificados — alunos especiais 84
 diplomas
 alunos regulares 83
 doutor 37, 83
 graduação 83
 mestre 37, 83

títulos 85
 doutor **honoris causa** 85 c
 professor
 emérito 85 a
honoris causa 85 b

Diretor 29-32
 competência 31
 dedicação exclusiva 29 § 2.º
 designação 29
 faculdades
 designação e mandato 29
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30, 30 § 1.º

institutos
 designação 29, 96
 incumbências 31
 inexistência de três professores titulares 96 parágrafo único
 mandato 29 § 1.º
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30
 órgãos suplementares 32

Diretoria (órgão) 23 c

Diretórios 78-79
 atividades 79
 finalidades 78
 funcionamento 78 parágrafo único
 organização 78 parágrafo único
 penalidades 79 parágrafo único
 proibições 79

Dias de trabalho escolar efetivo 98
 Dignidades universitárias 15 g

Diplomados
 isenção de concurso vestibular 66
 matrícula em modalidade especial de curso de graduação 72
 preferência na outorga dos graus 181

Diplomas
 assinatura 10 j, 179 § 1.º, 180
 correspondentes aos títulos honoríficos 185 § 3.º
 de curso superior 118
 de doutor 44 § 2.º
 de graduação 179
 com duas ou mais habilitações 179 § 2.º
 de mestrado 180 parágrafo único
 de pós-graduação 114 II, 117 § 3.º, 180
 dos cursos 50
 estrangeiros 7 a
 outorga 181
 registro 182

Direção — cargos 10 e

Direito de defesa 172

Diretor
 das unidades 15 h, 16 parágrafo único
 afastamento 15 h
 competência 16 parágrafo único
 designação *pro tempore* 10 s
 destituição 5 p, 10 s, 15 h
 eleição 15 a
 de órgão suplementar 21
 do centro comunitário 159, 162 parágrafo único a, 163 parágrafo único

Diretoria de institutos e faculdades 2 § 2.º

Diretório universitário 6 i, 147-151, 158 § 3º
 bens 149 parágrafo único
 contas — prestação e aprovação 6 i, 149
 colaboração 158 § 3.º, 162 parágrafo único c
 diretoria — dissolução e suspensão 150 parágrafo único

e auxílios da Universidade e dos poderes públicos 148
 e propaganda político-religiosa 150
 eleições 147 § 1.º
 funcionamento 151

Disciplina ver Regime disciplinar
 Disciplinas
 agrupamento 6 a
 programa curricular 43

Diretório universitário (cont.)

manutenção 148
 membros — mandato 147 § 2.º
 organização 147, 151
 prestação de contas anuais 149
 recursos 149 parágrafo único
 reeleição 147 § 2º
 regimento 151

Disciplina ver Regime disciplinar

Disciplinas

afins
 integração 58 parágrafo único
 na constituição dos departamentos 17
 programas 58
 anulação de oferta 70 § 2.º
 cancelamento 81
 e matrícula em nova disciplina 81 parágrafo
 único
 prazo 81
 códigos 52, 70 § 1.º
 complementares 51
 constitutivas dos departamentos 17
 créditos 96 § 2.º
 de graduação — aproveitamento em cursos de mes-
 trado 86, 87
 definição 51 a
 elenco 18 f, 70-71, 100 parágrafo único
 escolha 70, 79 parágrafo único
 identificação 52
 isoladas — certificados 19 g, n, 184
 lista de ofertas 18 f, 70-71, 100 parágrafo único
 matrícula 69-70
 menção exigida para aprovação 96
 obrigatórias 51-52, 71
 oferta — anulação 70 § 2.º
 optativas 51, 71, 75 I
 prazo de comunicação dos resultados 93
 programa
 elaboração 56
 ementa 57
 regulares 51
 rematricula 82 § 2.º
 reprovação 78 a, 96 § 1.º
 resultados — comunicação 93

Dispensa de professor 68

Disposições gerais e transitórias 91-99

atribuições provisórias 93

Centro Integrado de Ensino Médio (CIEM) 99

departamentos, faculdades e institutos
chefes e subchefes 96

diplomas — exigência — substituição 97

professor colaborador — ingresso no quadro 98

regimento geral — prazo 92

substituição de diploma de mestre e doutor 97

unidade universitária — inexistência de condições
94-95

utilização da comunidade 91

Doações (fundos especiais) 87 parágrafo único

Doutor — diploma — exigência 97

Doutor *honoris causa* 85 c

Doutorado 37 § 2.º

E

Editora Universidade de Brasília 7 e

Educação física 3 § 1.º d, 7 c, 72 a

Educação moral e cívica 3 § 1.º d, 72 b

Disciplinas (cont.)

seleção 70

trancamento 82

Dispensa (*ver também* Contrato de trabalho — rescisão)

sanção disciplinar 135 c, 135 § 1.º III-IV

Disposições

comuns 23-35

finais 199-200

gerais 191-198

transitórias 191-198

Distribuição

do pessoal

docente 7 e

em geral 10 e

Divulgação das menções 95 § 3.º

Documentação e arquivo 190

Documentos para a matrícula 80

Donativos

aprovação 6 f

para o diretório universitário 148, 149 parágrafo
único

Doutor

diploma 44 § 2.º, 196

honoris causa — título 5 L, 185 c

Doutorado *ver* Cursos de doutorado

Duração

do ano letivo 98

dos cursos de graduação

completa 36-37

curta 36, 37 parágrafo único

Dúvidas de jurisdição 5 m

E

Edifícios 186

Edital de concurso para admissão de professores 116
II-III

Educação física 146 a

Efeito dos recursos 33

Eficiência e ordem dos órgãos suplementares 21 c

Elaboração de projetos 106 § 2º

Eleições

reitor 18
 representação estudantil 76 § 2º
 vice-reitor 19
 Elenco (institutos e faculdades) 5

Empresários 14 § 1.º, 2.º

Encargos do corpo docente 63 § 5º

Ensino — auxiliares 66

Ensino e graduação

câmara 11 parágrafo único a
 decano 21 d
 regime didático-científico 33-58

Eleições

do chefe e subchefe de departamento 18 a
 do diretório 147

Eleições de professores 191

Elenco

das disciplinas 18 f, 70-71, 100 parágrafo único
 das menções 15

Ementas

dos programas 70 § 1º
 dos temas 57

Empates

na seleção para matrícula 74 parágrafo único
 na seleção de monitores 167 VIII
 nas eleições 192

nos concursos para admissão de professores 116 VI

Emprego — agência 155

Encargos do corpo docente — atribuição 18 c

Encarregados de programas e promoções 162 parágrafo
 único b

Ensino 35-100

auxiliares 111, 117, 125 § 1º

admissão 117

classificação 117 § 1º VI—VIII

dedicação exclusiva 125 § 1º

histórico escolar 117 § 1º IV

inscrição 117 § 1.º III

renovação de contrato 117 §§ 2.º e 3.º

seleção 117 § 1.º I-II, IV, VI-VIII

prova escrita 117 § 1º IV

Ensino de graduação 12 d, 41, 65, 82 § 2.º, 140 § 1.º

área da reitoria 12 d

câmaras 41 § 2.º, 82 § 2º

coordenação

didático-científica 41

executiva 41 § 2º

geral 41 § 2º

decanato 65

decano 41 § 2.º, 140 § 1.º

Ensino e pesquisa

conselho 2 § 1.º, 5 g, m; 7-8, 41 § 2.º, 45 parágrafo
 único, 49 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60
 parágrafo único, 92, 97, 100, 119 § 1.º, 126 c,
 143 III, 199

Ensino médio — centro integrado (CIEM) 99
 Escalonamento — professores 61
 Escrituração 88
 Especialização — curso 38
 Esportes — centro 7 c

Estatuto

administração (título II) 8-32
 superior 9—22
 órgãos deliberativos 10-17
 reitoria 18-22
 unidades e órgãos suplementares 23-32
 comunidade universitária (título IV) 59—82
 corpo
 discente 70-79
 docente 60-69
 técnico e administrativo 80-82
 da universidade (título I) 1-7
 autonomia 2
 manutenção 1
 objetivo e funções 3
 organização 4-7
 sede 1
 diplomas, certificados e títulos (título V) 83-85
 disposições gerais e transitórias (título VII) 91-99
 patrimônio e regime financeiro (título VI) 86-90
 regime didático-científico (título III) 33-58
 ensino 33-50
 extensão 55-58
 pesquisa 51-54
 vigência (título VIII) 100
 Estrutura da UnB 4 b
 Estudante ver Alunos

Ensino e pesquisa (cont.)
 conselho (cont.)

competência 7, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 49
 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo
 único, 92, 97, 100, 119 § 1.º, 126 c, 143 III, 199
 e calendário da Universidade 100
 e coordenação-geral
 da graduação 41 § 2.º
 da pós-graduação 45 parágrafo único
 dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e
 extensão 49 parágrafo único
 e membros da comissão permanente de dedicação
 exclusiva (COPEDE) 126 c
 e normas complementares 7 a, 53 parágrafo único,
 92, 97, 199
 e representação estudantil 143 III
 e testes ou provas para verificação de aptidão 60
 parágrafo único
 e transferências 119 § 1.º
 recurso contra atos — apreciação 5 g
 Equipamentos 15 i, 16 i, 187-188
 aquisição 188 § 2.º
 conservação 16 i
 controle 188
 distribuição 187
 utilização 15 i
 Escolha
 da carreira — orientação 39
 das disciplinas 70, 79
 orientação 79
 do chefe de departamento 18 a
 do subchefe de departamento 18 a
 Especialização ver Cursos de especialização
 Estabilidade do corpo docente 123, 137 parágrafo único
 Estágio
 de aperfeiçoamento e especialização
 do corpo docente 131 b
 do corpo técnico e administrativo 177 parágrafo
 único
 Estatuto
 cumprimento 16 d
 reforma 5 a
 Estudantes ver Alunos

Estudos

adaptação 47 c
 ciclo 36
 critérios para adaptação 47
 especialização ou aperfeiçoamento 38, 41
 extensão 40, 41, 55-58
 graduação 34-36
 pós-graduação 37, 41, 46, 83
 validação 47 b

Ex-alunos — representação 14 § 3.º, 15
 Exercício da reitoria — ausência de reitor e vice-reitor 19 parágrafo único
 Exercício profissional — habilitação 35

Extensão

âmbito 56
 curso 40, 55-58
 decano 21f
 orçamento 58
 programas — coordenação 57

Estudos

adaptação para a matrícula 72 parágrafo único, 85
 aproveitamento 83-87
 básicos 39 c, 39 § 3.º
 ciclos 37-41, 55, 59, 60 b, 62, 63, 66, 72, 75, 89, 195
 complementares 85 parágrafo único III, 87
 de graduação ver Cursos de graduação
 de pós-graduação ver Cursos de pós-graduação
 flexibilidade 42 V
 gerais
 ciclo 37-39, 41, 55, 59, 60 b, 62, 63, 66, 72 a, 75, 195
 interrupção 77
 prosseguimento
 direito — prescrição 77
 matrícula 73
 realização 106 § 2º

Exames

especiais 85 parágrafo único I e II
 finais 98
 médicos 154 § 3.º

Exclusão — sanção 171, 172 § 2º

Exercício de monitoria — certificado 168 parágrafo único

Expediente dos órgãos suplementares — prorrogação 21 d

Extensão

área da reitoria 12 f
 câmara 49 parágrafo único b
 cursos ver Cursos de extensão
 decano 49 parágrafo único b
 e pesquisa — regime
 normas complementares 7 a
 execução 108
 programas não individuais 108
 remuneração 109
 serviços
 coordenação 108
 formas 106 § 2º

Extinção

de departamentos 5 i
 de órgãos suplementares 5i
 de unidades 5 i

F

Faculdade de Ciências da Saúde 5 g
 Faculdade de Educação 5 i
 Faculdade de Estudos Sociais Aplicados 5 h
 Faculdade de Tecnologia 5 f
 Faculdades 5, 23-32
 administração 23-32
 conselho departamental 28
 cooperação 4 g
 departamento 24
 chefe e subchefe 25-26
 diretor
 dedicação exclusiva 29 § 2.º
 designação 29, 96
 incumbências 31
 mandato 29 § 1.º
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30
 elenco 5
 inexistência de professor titular 96
 vice-diretor
 designação 29, 96
 mandato 29 § 1.º
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30 § 1.º
 Faltas e impedimentos eventuais
 diretor e vice-diretor 30 § 2.º
 reitor e vice-reitor — exercício da reitoria 19 pá-
 rágrafo único
 Finanças — câmara 10 parágrafo único b
 Formação moral e cívica 3 § 1.º d, 72 b
 Funções administrativas ou técnicas — professores 62

Funcionários ver Corpo técnico e administrativo
 Funções da Universidade 3 § 1.º

F

Faculdade de Ciências da Saúde
 código 52 parágrafo único
 Faculdade de Educação
 código 52 parágrafo único
 Faculdade de Estudos Sociais Aplicados
 código 52 parágrafo único
 Faculdade de Tecnologia
 código 52 parágrafo único
 Faculdades e institutos 2, 15-19
 administração 2, 15-19
 órgão deliberativo e executivo 2 § 2º, 15
 diretor
 eleição 15 a

Férias
 do corpo docente 129
 parcelamento 129 parágrafo único
 e afastamento 129-133
 e licenças 129-133
 não gozadas 130 parágrafo único

Finanças da Universidade
 abertura de créditos 6 e
 administração 10 c

Fiscalização
 do regime escolar 19 d
 dos órgãos suplementares 21 f

Fôlha corrida ver Atestado de antecedentes

Fotografias 80 g

Formação
 cívica 146 b
 do pessoal 101 b
 profissional 37

Formulário para a matrícula 80

Funcionários ver Corpo técnico e administrativo

Funções
 da câmara permanente de dedicação exclusiva
 (COPEDE) 127
 das câmaras dos conselhos de administração e de
 ensino e pesquisa 8
 das congregações de carreira 41, 45, 49, 56, 62 pará-
 grafo único, 70-71, 100
 delegação 10 r

Fundos especiais
 de pesquisa 54
 doações 87 parágrafo único
 legados 87 parágrafo único
 rendas do patrimônio 87 parágrafo único
 saldos do orçamento interno 87 parágrafo único

G

Graduação *ver* Cursos de graduação

Graus

doutorado 37 § 2.º
 habilitação ao exercício profissional 35
 honoríficos 85
 mestrado 37 § 1.º

H

Habilitação

alunos 35
 exercício profissional 35
 professores 65, 67

Funções (cont.)

do chefe de departamento 19
 do conselho
 de administração 6
 de ensino e pesquisa 7, 41 § 2.º, 45 parágrafo único,
 149 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 pa-
 rágrafo único, 61, 92, 10
 departamental 15
 universitário 4-5, 110 § 4.º, 199
 do corpo docente
 distribuição 7 e
 do Reitor 10
 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 126 e
 Fundos especiais 6 e
 de extensão 7 h, 109 parágrafo único
 de pesquisa 7 h, 103, 105 parágrafo único

G

Graduação (*ver também* Cursos de graduação)
 ensino

área da reitoria 12 d
 câmara 41 § 2.º, 82 § 2.º
 decanato 65
 decano 140 § 1.º

Graus

acadêmicos — conferimento 10 j, 181
 honoríficos — atribuição 15 g
 Guias de transferências 91

H

Habilitações 36, 40, 55, 64
 Heranças 6 f
 Histórico escolar 80 a, 117 § 1.º IV, 171 § 2.º
 Homologação
 de decisões sobre afastamento de professores 6 c
 de destituição de diretor e vice-diretor de unidade 5 p
 dos colegiados deliberativos 31
 Hora-crédito 53 parágrafo único
 Horários 70 parágrafo único
 compatibilidade 79 parágrafo único
 Horas de trabalho do corpo docente 125 § 3.º
 Hospedagem dos alunos 154 § 1.º

I

Incumbências
 diretor e vice-diretor, 31
 reitor e vice-reitor 18, 19
 Instalações e equipamentos — Disponibilidade 6 b
 Instituto de Artes e Arquitetura 5 e
 Instituto de Ciências Biológicas 5 b
 Instituto de Ciências Exatas 5 a
 Instituto de Ciências Humanas 5 c
 Instituto de Letras 5 d
 Institutos 5, 23-32
 administração 23
 cooperação 4 g
 departamento 24
 chefe e subchefe 25-26
 conselho departamental 28
 diretor
 designação 29, 96
 incumbências 31
 inexistência de três professores titulares 96 parágrafo único
 mandato 29 § 1.º
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30
 elenco 5
 órgãos 23 a, b e c
 vice-diretor
 designação 29, 96
 incumbências 31
 mandato 29 § 1.º
 substituição 30 § 2.º
 suspensão ou destituição 30
 Integração
 da cultura nacional 3 § 1º b
 departamentos 5, 24 parágrafo único
 dos alunos 72
 funções de ensino e pesquisa 4 c
 Integralização curricular 41 parágrafo único

I

Identidade — carteira 80 b
 Indisciplina nos órgãos suplementares 21 c
 Iniciação científica — bolsas 101 a
 Inquéritos
 abertura 5 q
 administrativos 17 § 1.º, 50, 137
 Instalações
 conservação 16 i
 utilização 15 i
 Instância de recurso 4
 Instituição de fundos especiais 6 e
 Instituto de Artes e Arquitetura
 código 52 parágrafo único
 Instituto de Ciências Biológicas
 código 52 parágrafo único
 Instituto de Ciências Exatas
 código 52 parágrafo único
 Instituto de Ciências Humanas
 código 52 parágrafo único
 Instituto de Letras
 código 52 parágrafo único
 Institutos e faculdades
 administração 2, 15-19
 código 52 parágrafo único
 diretor — eleição 15 a
 Insuficiências do aluno — recuperação 39 a
 Instruções
 e orientação na matrícula 79
 para concurso de professores 116 IV-V
 Integração
 das disciplinas 58 parágrafo único
 dos alunos 146
 Integralização curricular 53
 Intervenção nas unidades 50
 Invalidez 134 c
 Inversão da pauta das reuniões 28 § 1.º
 Inviolabilidade das urnas 147 d

J

Jurisdição
 conflitos 5 m
 dúvidas 5 m

L

Legados 87 parágrafo único
 Liberdade (ver também Autonomia)
 ensino, expressão, estudo e pesquisa 3 § 2º a
 Lotação
 pessoal técnico e administrativo 81
 professores 69

M

Mandato
 chefe 25
 diretor e vice-diretor 29 § 1º
 Manutenção da UnB 1
 Matrículas 44-48, 70-71
 alunos transferidos 48
 cancelamento 44 § 2º
 compromisso 71
 disciplinas — escolha 45
 por disciplinas 44
 recusa 44 § 1.º
 rendimento escolar — aferição 46
 trancamento 44 § 2º
 transferências 48

L

Legados 6 f
 Legislação do trabalho 178
 Liberdade de iniciativa dos alunos 42 V
 Licenciamento do pessoal 10 e
 Licença
 e afastamento 129-133
 e férias 129-133
 sabática 130
 Listas
 de disciplinas 18 f, 57, 70-71, 100 parágrafo único
 triplices para escolha de diretor e vice-diretor 15 a
 Localização dos edifícios 186

M

Mandato
 do diretório universitário 147 § 2.º
 dos membros da comissão permanente de dedicação
 exclusiva (COPEDE) 126 § 3.º
 Manutenção do diretório universitário 148
 Matrículas 69-93, 140
 cancelamento 81
 com adaptação ou aproveitamento de estudos 72 pa-
 rágrafo único, 83-87
 com exames especiais 85 parágrafo único
 de alunos transferidos 90 § 1.º
 de candidatos diplomados 72 c
 documentos 80
 e calendário escolar 79
 e classificação no concurso vestibular 72 a, 74
 e presenças obtidas 81 parágrafo único
 e transferências 69-93
 e vagas 74
 em ciclo
 de estudos gerais 72 a
 profissional 72 b, 75 I-III, 75 parágrafo único
 recusa 75 VII
 em cursos
 de aperfeiçoamento 72 e
 de especialização 72 e
 de extensão 72 f
 de graduação 72-75
 de pós-graduação 67, 72 d, 74 b
 exigências 72

Mesa executiva 22
 Mestrado 37 § 1º
 Mestre — diploma — exigência 97
 Métodos e critérios — flexibilidade 4 f
 Monitores 75

Matriculas (cont.)

fases 79
 fora do prazo 80 parágrafo único
 formulários 80
 iniciais 154 § 3.º
 instrução e orientação 79
 modalidades 69
 normas complementares 7 a
 novas — negação 78
 nulidade 92
 para prosseguimento de estudos 73
 pedido 80
 períodos 79
 primeira 72
 procurador 80
 recusa 75 III, 76, 78
 requisitos 72-76
 trancamento 82, 144 parágrafo único c, 172 § 2.º
 Material permanente
 aquisição 188 § 2.º
 Manutenção do diretório universitário 148
 Média global acumulada (MGA) 94, 95 § 1.º e 2.º
 cálculo 95 § 1.º
 Medidas de urgências 12 f, 16 g, 19 o
 nas unidades 16 g
 nos departamentos 19 o
 nos órgãos suplementares 21 i
 ratificação 12 f
 Menções 94-96
 divulgação 95 § 3.º
 Membros dos colegiados
 ausência e presença às reuniões 24-26
 Mesa executiva 14, 188 § 2.º
 Mestrado ver Cursos de mestrado
 Monitores e monitoria 141, 117 § 1.º VII, 165-169
 admissão 165-167
 atividades — relatório 168
 candidatos 167 II, III
 classificação 167 VI-VIII
 certificado 168 parágrafo único
 distribuição 6a, 7 e, 166 § 1.º
 duração 167 § 1.º
 e admissão como auxiliar de ensino 117 § 1.º VII
 e média global acumulada 167 VI

Moradia ver Alojamento

N

Negação de matrícula 44 § 1º

O

Objetivo e funções da UnB 3
Obrigatoriedade de comparecimento aos conselhos 16

Orçamento
cursos de extensão 58
projetos de pesquisa 54
saldos 90

Monitores e monitorias (cont.)

funções 165
redistribuição 166 § 2.º
renovação 169 parágrafo único
seleção 167
comissão 167 V, IX
suspensão 169
vagas 167 VII
vinculação 167 § 2.º

Moradia ver Alojamento
Mudança de curso 88

N

Negação de nova matrícula 78

Normas

complementares

do regime administrativo 6 L
sobre avaliação do desempenho escolar 7 a
sobre concurso vestibular 7 a
sobre currículos e programas 7 a
sobre fundos especiais 7 a
sobre regime disciplinar 6 L
sobre revalidação de diplomas estrangeiros 7 a
comuns em concursos de seleção de professores 116
de escolha da representação estudantil 143

Nova matrícula — negação 78

Novas construções 188

Número

de créditos 36 parágrafo único, 70 § 1.º
de vagas 74

Nulidade da matrícula 92

O

Oferta de disciplinas

anulação 70 § 2.º
listas 57, 71, 100 parágrafo único

Opções 63, 75

Orçamento

aprovação 6 d
e fundo especial de pesquisa 193
e verbas destinadas à pesquisa 103
proposta 5 e

Organização 4-7
 Órgão executivo (reitoria) 18-22
 Órgãos administrativos — chefia 82 parágrafo único
 Órgãos colegiados — representação estudantil 77
 Órgãos deliberativos 10-17
 conselho de administração 10
 conselho de ensino e pesquisa 11
 conselho universitário 14

Órgãos suplementares
 administração 23-32
 diretor 32
 elenco 7
 biblioteca central 7 a
 centro comunitário 7 b
 centro desportivo 7 c
 centro de processamento de dados 7 d
 Editôra Universidade de Brasília 7 e

Ordem
 disciplinar 170
 do dia 28
 dos trabalhos nas reuniões 28
 e disciplina na Universidade 16 f
 e eficiência dos órgãos suplementares 21 c

Organização departamental temporária 194

Órgãos
 colegiados ver Colegiados
 deliberativos 2, 4-8, 15
 da administração
 de institutos e faculdades 2 § 2.º, 15
 superior 2 § 1.º, 4-8

estudantis
 diretoria — destituição 6 h
 funcionamento — suspensão 6 h
 regimento — aprovação 6 h
 executivos 2 § 1.º, 2 § 2.º, 16, 34 b
 da administração
 de institutos e faculdades 2 § 2.º, 16
 superior 2 § 1.º, 9-14
 secretarias 34 b

não colegiados
 ato ou deliberação — reforma 10 q

suplementares 2, 20-22
 criação 5 i
 diretor — competência 21
 expediente — prorrogação 21 d
 extinção 5 i
 fiscalização 21 f
 indisciplina 21 c
 medidas de urgência 21 i
 objetivos 20
 ordem e eficiência 21 c
 plano anual 21 b
 regimento 22
 aprovação 6 b
 relatório 21 j
 representação 21 a
 secretaria 35

Orientação na escolha
 da carreira 39
 das disciplinas 79

Orientação na matrícula 79

P

Pagamentos 88
 Patrimônio da UnB 4 a
 Patrimônio e regime financeiro 86-90
 delegação de competência 89
 fundos especiais 87
 pagamentos e recebimentos 88
 retenção de renda 88 parágrafo único
 saldo orçamentários 90
 Penalidades
 alunos 71
 diretórios 79 parágrafo único
 Perda de chefia 26 a

Pesquisa 3 b, 21 e, 51-54
 decano 21 e
 e pós-graduação — decano 21 e
 fundo especial 54
 projetos 52
 execução 53
 orçamento 54

P

Pareceres
 da comissão para a renovação do contrato do auxiliar de ensino 117 § 2.º
 das câmaras do conselho
 de administração 6 j, 8
 de ensino e pesquisa 8
 de pesquisa e pós-graduação 131 § 1.º
 sobre distribuição das funções do pessoal docente 7 e
 Participação
 de professores em congressos 131 c
 estudantil 141, 146-151
 objetivos 146
 Pauta das reuniões dos colegiados 10 n, 23, 28
 Pedido de matrícula 80
 nas unidades 16 f
 nos departamentos 19 h
 Perda de mandato do representante estudantil 144 parágrafo único
 Períodos letivos 99
 Pesquisa
 bolsas especiais 101 a
 congressos 101 g
 divulgação dos resultados 101 f
 e convênios 101 e
 e ensino
 conselho 2 § 1.º, 5 g, m; 7-8, 41 § 2.º, 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, 53 parágrafo único, 60 parágrafo único, 61, 92, 97, 100, 119 § 1.º, 126 c, 143 III, 199
 e extensão
 fundos especiais 7 h
 e orçamento da Universidade 103
 e pós-graduação 12 e, 45 parágrafo único, 49 parágrafo único, 82 § 2.º, 131 § 1.º, 140 § 1.º
 área da reitoria 12 e
 câmara 45 parágrafo único, 49 parágrafo único a, 82 § 2.º, 131 § 1.º
 decano 140 § 1.º

Pessoal docente ver Corpo docente

Pessoal técnico e administrativo ver Corpo técnico e administrativo

Pós-graduação ver Cursos de pós-graduação

Pesquisa (cont.)

fundo especial 103, 105 parágrafo único
 intercâmbio 101 d
 programação 102
 projetos
 aprovação 18 h
 auxílios 101 c
 coordenação 104
 recursos 105 parágrafo único
 remuneração 105
 responsável 104 parágrafo único
 seminários 101 g
 simpósios 101 g
 verbas 101 g

Pessoal

admissão 10 e
 das autarquias — requisição 10 h
 dispensa 10 e
 distribuição 10 e
 do serviço público — requisição 10 h
 docente ver Corpo docente
 dos departamentos — frequência 19 e
 licenciamento 10 e
 técnico e administrativo ver Corpo técnico e administrativo

Planejamento de novas construções 188

Plano

anual
 das atividades universitárias 5 d, 18 b, 100 parágrafo único
 dos órgãos suplementares 21 b
 das atividades departamentais 19 c
 físico da Universidade 188

Planos

de cursos 7 d, 18 h
 de serviços de extensão 7 d

Plenário 28 § 1.º

Poder disciplinar — exercício 10 i

Política universitária 4

Pós-graduação (ver também Cursos de pós-graduação) e pesquisa

 área da reitoria 12 e
 câmara 45 parágrafo único, 49 parágrafo único a, 82 § 2.º

Presença às sessões dos conselhos 16
 Presidência
 das câmaras 12, 21 § 1.º
 dos conselhos
 administração 10, 12, 21 § 1.º
 ensino e pesquisa 11 a, 12, 21 § 1.º

Processamento de dados — centro 7 d
 Professores ver Corpo docente

Profissão — habilitação 35
 Profissionais — representação no Conselho Universitário 14 § 1.º, 2.º

Pós-graduação (cont.)

decano 45 parágrafo único, 49 parágrafo único a, 140 § 1.º

Prazo

de convocação dos colegiados deliberativos 23
 dos recursos contra atos dos colegiados deliberativos 33

Prédios — controle 188

Prêmios — criação e atribuição 5 j

Pré-opção 63 parágrafo único, 75 II

Pré-requisitos 50, 51 b, 70 § 1.º, 71, 73, 75 V, 79 parágrafo único

acréscimo 71

código 52 e

definição 51 b

e listas de ofertas 70 § 1.º

e matrícula 73, 75 V

verificação 79 parágrafo único

Prescrição do direito ao prosseguimento dos estudos 77

Presidência

das câmaras 12 § 2.º b

das reuniões

do conselho departamental 16 b

do departamento 19 b

universitárias 10 o

dos colegiados 10 m, 27

Presidente

da Comissão Permanente de Dedicção Exclusiva (COPEDE) 126 § 1.º

dos colegiados 29 § 2.º

voto 29 § 2.º

Prestação de contas do diretório universitário 149

Previdência social 134

Procurador para efeito de matrícula 80

Professores (ver também Corpo docente)

adjuntos 111, 113-114

assistentes 111, 115-116

colaboradores 197

eméritos 5 L, 185

honoris causa 5 L, 185

orientadores 42 V, 79 parágrafo único, 81, 156

titulares 111, 113-114, 118

Programação da pesquisa 102

Programas

culturais, artísticos, cívicos e desportivos 72 c
das disciplinas 43
de extensão 57
dos cursos 43

Projetos de pesquisa
execução 53
orçamento 54
ponto de partida 52

Punição ver Penalidades

Q

Quadro

discente ver Corpo docente
docente ver Corpo docente
suplementar (CIEM) 99
técnico e administrativo ver Corpo técnico e administrativo
Qualificação pós-doutoral 65 a

Programas

culturais 146 c
das disciplinas 56-58
de extensão — remuneração 109
e currículos 50-58
e promoções — encarregados 162 parágrafo único b
ementas 70 § 1.º

Projetos de pesquisa
coordenação 104
elaboração 106 § 2.º

Promoções e propaganda — encarregados 162 parágrafo único b

Propaganda
político-partidária 150
racial 150
religiosa 150

Proposta

orçamentária 10 d
aprovação 5 e
de destituição do diretor ou vice-diretor de unidade
homologação 5 p

Prosseguimento de estudos
direito — prescrição 77
e matrícula 73

Prova escrita 117 § 1.º IV

Providências didáticas, científicas e administrativas
adoção 18 e
sugestões 18 e

Provimento de cargos de direção
ato do Reitor 10 e

Provisões e resoluções
do Reitor 10 x
dos colegiados 31

Q

Quadro

docente ver Corpo docente
técnico e administrativo ver Corpo técnico e administrativo
Quitação com o serviço militar 80 e

R

Realidade brasileira e universidade 3 § 1.º a
 Recebimentos 88
 Recreação artística e cultural 74 b

Recurso

atos do reitor 18 § 2.º
 decisões das câmaras 17

Regime de trabalho — professores 63 § 1.º-4.º

didático-científico 33-58
 disciplinar 59 parágrafo único, 79 parágrafo único
 financeiro ver Patrimônio e regime financeiro

Regimento

geral — prazo 92
 pessoal técnico e administrativo 81 § 2.º

R

Reconhecimento dos órgãos estudantis 6 h
 Reconsideração dos atos da administração 32
 Recuperação
 de candidatos 61 parágrafo único
 de insuficiências no concurso vestibular 39 a, 39 § 1.º
 Recurso contra atos da administração 32
 Recursos
 materiais 186-190
 provenientes de cursos ou serviços de extensão 109
 parágrafo único
 Redistribuição
 do corpo docente 121
 do corpo técnico e administrativo 16 e
 Reeleição dos membros do diretório 147 § 2.º
 Referendo do Conselho Diretor da Fundação 5 i
 Reformas do Estatuto e do Regimento Geral 5 a
 Regime
 de dedicação
 exclusiva ver Dedicção exclusiva
 parcial ver Dedicção parcial
 de pesquisa e extensão 7 a
 de trabalho do corpo docente 124-128
 didático-científico 36-109
 disciplinar
 das unidades 16 f
 do corpo discente 170-175
 do corpo docente 135-139
 do corpo técnico e administrativo 178
 normas complementares 6 L
 escolar — fiscalização 19 d
 jurídico e de trabalho do corpo docente 122-128
 Regimento
 da reitoria
 aprovação 5 c
 das unidades 22
 aprovação 6 b
 cumprimento 16 d
 elaboração 15 b
 modificação 15 b
 dos órgãos estudantis — aprovação 6 h
 dos órgãos suplementares 22
 aprovação 6 b

Reitor

afastamento 20
 atos — recurso 18 § 2.º
 competência 18
 delegação 89
 destituição 20
 eleição 18
 faltas e impedimentos eventuais 19 parágrafo único
 mesa executiva 22
 substituição 18 § 1.º
 veto 18 § 3.º

Reitoria 9, 18-22

exercício na ausência do reitor e vice-reitor 19 parágrafo único

Registro

das chapas para eleições 147 a
 das sanções de repreensão e suspensão 171 § 2.º
 de candidatos a eleições 147 a
 de diplomas 182

Reincidência

e regime disciplinar
 do corpo discente 171 § 1.º I
 do corpo docente 135 § 1.º I, 136 parágrafo único

Reitor 10 e, v

atos 5 f, 10, 112, 119 § 5.º, 120, 121 § 1.º
 ad referendum 10 v
 na admissão do pessoal docente 112
 na distribuição do pessoal docente 120
 na redistribuição do pessoal docente 121 § 1.º
 na transferência de professor ou cientista 119 § 5.º
 no afastamento temporário de professor ou funcionário 10 g
 no provimento e posse de cargos de direção 10 e
 recurso
 apreciação 5 f
 competência 10, 12, 112, 120-121, 174, 180
 delegação 10 r
 coordenação e supervisão — áreas 12
 resoluções e provisões 10 x
 responsabilidades — inquérito 5 q

Reitoria 2 § 1.º, 9-14

divisão especial de levantamentos e avaliações 188
 exercício 9
 no impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor 9 parágrafo único
 regimento — aprovação 5 c
 serviços próprios 13

Relatórios

apresentação 10 t
 cópias — remessa ao MEC e CFE 10 u
 das atividades
 departamentais 19 i
 dos institutos ou faculdades 16 parágrafo único h
 dos órgãos suplementares 21 j
 em áreas específicas 12 § 2.º g

Rendas

arrecadação 88 parágrafo único
do patrimônio (fundos especiais) 87 parágrafo
único

fundos especiais 87 parágrafo único.
retenção 88 parágrafo único

Rendimento escolar 41, 46

Representação no conselho universitário
áreas

empresarial 14 § 1.º, 2.º

profissional 14 § 1.º, 2.º

comunidade 14 § 1.º, 2.º, 15

estudantil 76-77

ex-alunos 14 § 3.º, 15

Reprovação 14 § 1.º, a, b

Requisitos para admissão ver Qualificações

Retenção de rendas 88 parágrafo único

Reuniões das câmaras — presença 16

Rematrícula 82 § 2.º

Remuneração

dos cursos ou serviços de extensão 109 parágrafo
único

dos projetos de pesquisa 105

dos programas de extensão 109

integral do docente em caso de afastamento 131 § 1.º

Renovação do contrato do auxiliar de ensino 117 § 2.º
e 3.º

Repreensão

sanção disciplinar

do corpo discente 171 b, 171 § 1.º II

do corpo docente 135 b, 135 § 1.º II-IV, 136

Representação

da Universidade 10 a

de departamento 19 a

de órgão suplementar 21 a

e administração das unidades 16 a

estudantil 126, 141-145

assessoramento 145

condições 144

escolha 143

nas comissões 126, 142

nos órgãos colegiados 142

objetivos 142 parágrafo único

perda de mandato 144 parágrafo único

Reprovação em disciplinas 78 a, 96 § 1.º

Requisição de pessoal 10 h

Resoluções

dos colegiados deliberativos 31

e provisões do Reitor 10 x

Residências de estudantes 154 § 1.º

Responsabilidades do Reitor e Vice-Reitor — inquéri-
tos 5 q

Restaurantes para estudantes 154 § 2.º

Resultados da votação do diretório universitário 147 e

Reuniões

do conselho departamental 16 b

do departamento 19 b

dos órgãos deliberativos

ata 30

ausência

dos membros 26

dos representantes 24 parágrafo único

Revalidação de diploma estrangeiro 47 a

S

Saldos orçamentários 90
fundos especiais 87 parágrafo único
Sede da UnB-1

Reuniões (cont.)

dos órgãos deliberativos (cont.)

pauta 10 n, 23 parágrafo único, 28
suspensão 28 §1.º
presença obrigatória 25
universitárias — presidência 10 o
Revalidação de diploma estrangeiro 7 a

S

Sanções disciplinares 135-139, 170-175

do corpo discente 170-175

aplicação 171 § 1.º, 173
e desligamento 173
e direito de defesa 172
e estudante especial 173
e histórico escolar 171 § 1.º V, 171 § 2.º
e inquérito administrativo 172 § 1.º e 2.º
e reincidência 173
e trancamento de matrícula 172 § 2.º
e transferência 172 § 2.º
modalidades 171
registro 171 § 2.º

do corpo docente 135-139

aplicação 135 § 1.º, 136-138
e abandono de emprego 136 parágrafo único
e antecedentes do professor ou auxiliar de ensino
135 § 1.º V
e estabilidade 137 parágrafo único
e inquérito administrativo 137
e legislação do trabalho 137 parágrafo único
e reincidência 135 § 1.º I, 136 parágrafo único
modalidades 135
registro 135 § 1.º IV

Saúde — programa 154 § 3.º

Seleção

de auxiliares de ensino 117 § 1.º I-II, IV-VIII

casos de empate 117 § 1.º VII
comissão 117 § 1.º V
divulgação 117 § 1.º II
prazo 117 § 1.º II
prova escrita 117 § 1.º IV

Seleção (cont.)

- de candidatos a cursos
 - de especialização, aperfeiçoamento e extensão 72 e, f, 74 c
 - de graduação 72, 74
 - em modalidade especial 72 c, 74 c
 - de pós-graduação 67, 72 d, 74 b
- de monitores 167
 - candidatos classificáveis 167 VI
 - comissão 167 V, IX
 - divulgação 167 I
 - empate 167 VIII
- do corpo técnico e administrativo 177
- Secretarias
 - anotações 31
 - comunicações 31
 - das unidades 35
 - titular 35
 - despachos 31
 - dos colegiados deliberativos 34
 - dos departamentos **ver** Departamentos — subsecretarias
 - dos órgãos executivos 34 b
 - dos órgãos suplementares 35
 - titular 35
- Seminários — promoção 101 g
- Serviço militar — comprovantes 80 c
- Serviço público — requisição de pessoal 10 h
- Serviços
 - de arquivo e documentação 190
 - de extensão 7 d, 106 § 2º, 107, 108 parágrafo único, 109 parágrafo único, 146 d
 - coordenação 108 parágrafo único
 - e integração do corpo docente 146 d
 - formas 106 § 2º
 - planejamento 107
 - planos — aprovação 7 d
 - recursos 109 parágrafo único
 - remuneração 109
 - responsável 108 parágrafo único
 - dos colegiados deliberativos 34
 - próprios da Reitoria 13
- Servidores **ver** Corpo técnico e administrativo
- Sessões **ver** Reuniões

Serviços e encargos — professores 63 § 5.º
 Servidores **ver** Corpo técnico e administrativo

Setores — representação no conselho universitário ver
Áreas

Subchefia

departamentos 25
faculdades 25-26

Substituição

diretor e vice-diretor 30 § 2º
reitor e vice-reitor 18 § 1º, 19 parágrafo único

Suspensão ou destituição

chefe 26 b
diretor e vice-diretor 30
reitor e vice-reitor 20

T

Taxas ver Anuidades

Tempo parcial — professores 63 § 3º

Títulos honoríficos 85

doutor *honoris causa* 85 c
professor emérito 85 a
professor *honoris causa* 85 b

Setores específicos — coordenação 15 f

Sigilo do voto 147 d

Símbolos da Universidade 5 n

Simpósios — promoção 101 g

Subchefe de departamento
competência 19 parágrafo único
eleição 18 a

Subperíodos do ano letivo 99 § 2º

Subsecretaria departamental 35 § 3º

Substituição do chefe de departamento 19 parágrafo
único

Suspensão

da pauta das reuniões dos colegiados 28 § 1º
das atividades universitárias 5 r
do funcionamento dos órgãos estudantis 6 h
do regime de dedicação exclusiva 127 f
sanção 171 c, 171 § 1º, III
aplicação 172 § 1º

T

Temas dos programas — ementa 57

Tempo

das atividades escolares 98
de afastamento do professor 132 parágrafo único
de serviço — contagem 131 § 3º

Terrenos 188

Tese — defesa 44 § 2º

Titular da secretaria

das unidades 35
dos órgãos suplementares 35

Título de eleitor 80 d

Títulos

concurso 113
de graduação 179
e seleção de professores 116 § 1º a
de pós-graduação
e seleção de professores 116 § 1º a
revalidação 116 § 2º

honoríficos

assinatura 185 § 3º
atribuição 185
deliberação 5 L
outorga 185 § 4º
transcrição 185 § 3º

Transferência 47 a, 48

U

Unidades universitárias
 administração 23-32
 exigência para criação 5 parágrafo único
 inexistência de condições 94-95

Universalidade 4 e
 Universidade
 assessoria 3 § 1º f
 atividades culturais 3 § 1.º c, 72 c
 atribuição de títulos 85
 cooperação 3 § 1º e, 3 § 2º b

Trabalho
 de docente — coordenação 18 d
 escolar efetivo 98
 legislação 178
 Trancamento de matrícula 82
 e inquérito administrativo 172 § 2º
 em tôdas as disciplinas 144 parágrafo único c
 Transferência
 ato do Reitor 119 § 5º
 de alunos 89-91, 172 § 2.º
 de dependente econômico 89 § 1.º e 2.º, 90 § 1.º
 de professores e cientistas 119 § 1º
 ato do Reitor 119 § 5º
 normas complementares 7 a
 processo 119 § 5º
 proposta 119 § 1º
 documentos 90
 e matrículas 69-93
 guias 91
 normas complementares 7 a
 processo 119 § 5.º
 proposta 119 § 1º

U

Unidades universitárias
 administração e representação 16 a
 código 52 parágrafo único
 criação 5 i
 e intervenção — decisão 50
 extinção 5 i
 órgão executivo 16
 regimento 22
 aprovação 6 b
 cumprimento 16 d
 elaboração 15 b
 modificação 15 b
 secretaria 35
 titular 35
 Universidade
 administração 2-35
 calendário — aprovação 5 d
 comunidade 110-178
 orçamento 103
 plano físico 188
 representação 10 a

Universidade (cont.)

educação
 física 3 § 1.º d, 72 a
 moral e cívica 3 § 1.º d, 72 b
 elenco (institutos e faculdades) 5
 estatuto **ver** Estatuto
 graus universitários
 doutorado e mestrado 37 § 1.º, 2.º
 habilitação ao exercício profissional 35
 honoríficos 85
 integração da cultura nacional 3 § 1º b
 objetivo e funções 3
 organização (princípios) 4
 realidade brasileira 3 § 1º a
 Utilização da comunidade universitária 91

V**Validação**

diploma estrangeiro 47 a
 estudos 47 b
 Vestibular 34 parágrafo único
 Veto (direito) — Reitor 18 § 3º
 Vice-diretor 29-30
 designação 29
 mandato 20 § 1º
 substituição 30 § 2º
 suspensão ou destituição 30, 30 § 1º
 Vice-reitor 19-20
 afastamento 20
 competência 19
 destituição 20
 eleição 19
 faltas e impedimentos eventuais 19 parágrafo único
 Vigência do estatuto 100
 Visitante — professor 63 § 4º

Universidade (cont.)

serviços 176
 símbolos 5 n
 Urna — inviolabilidade 147 d

V

Vacina — atestado 80 f 2

Vagas

e listas de ofertas 70 § 1º
 número 74
 para concurso vestibular 62
 para cursos ou habilitações de curta duração 64 :
 64 parágrafo único

Validação de diploma estrangeiro 7 a

Verão — cursos 99

Verbas destinadas à pesquisa 103

Verificação de aptidão no concurso vestibular 60 pa
 rágrafo único

Vestibular

concurso 7 a, 39 a, 59, 60, 62, 65
 comissão permanente 65
 e vagas 62
 extensão 60
 normas complementares 7 a
 objetivos 60
 planejamento e coordenação 65
 validade 59 parágrafo único

Vetos 10 p

conseqüências 11
 razões 11
 rejeição 11 § 2º

Vice-Reitor — responsabilidades — apuração 5 q

Vista de processos 28 § 2º

Votação

dos colegiados 29
 resultados 147 e

Votantes — identificação 147 c

Voto

apuração e recurso 147 e
 de qualidade
 do presidente dos colegiados 29 § 2º
 do Reitor 10 m
 dos membros dos colegiados 29 § 3º
 sigilo 147 d

